Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 27 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0743

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVENIO Nº 074/2012

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONVENENTE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 74/2012.
PRAZO: 01/03/2013
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os incisos do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e ainda, em conformidade com a Cláusula Oitava do termo de convênio.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: Cássia Dalva Miranda Meira - Presidente
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 26 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:18F1AA74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 071

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ALICE SOARES."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** a servidora pública municipal **ALICE SOARES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe E, lotada na secretaria Municipal de Educação, com provento integral, conforme Processo Administrativo 33057/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:E6865269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 072

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor LEONEL MARQUES TOBIAS."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** ao servidor público municipal **LEONEL MARQUES TOBIAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, Padrão II – Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 35329/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:71872DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 073

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor DOMINGO ESPERIDIÃO RAMIRES LOPES."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** ao servidor público municipal **DOMINGO ESPERIDIÃO RAMIRES LOPES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Padrão III – Referência 28, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 31862/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:34DB4711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 074

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor SALVADOR CORRÊA DO AMARAL."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** ao servidor público municipal **SALVADOR CORRÊA DO AMARAL,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Padrão I, Referência 6 lotado na secretaria Municipal de Obras com proventos proporcional ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 33340/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:B83B4BDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 075

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor INÁCIO GONÇALVES."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** ao servidor pública municipal **INÁCIO GONÇALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Padrão II – Referência 11, lotado na secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos integral, conforme Processo Administrativo 34910/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-Presidenta
PREVIBAI

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:AF7B3773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 076

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor PEDRO AMARILHA."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** ao servidor público municipal **PEDRO AMARILHA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Padrão II – Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com provento integral, conforme Processo Administrativo 34388/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:C13380A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 077

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Sra. IDAZIMA SALLES."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento do segurado **ESMAEL DE SOUZA SALLES,** na qualidade Aposentado, com provento integral, em favor da Sra. **IDAZIMA SALLES**, cônjuge do *"de cujus"*, conforme Processo Administrativo 35600/2012, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:9AF5C85D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 078

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora TEREZA DE ÁVILA XAVIER."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** a servidora pública municipal **TEREZA DE ÁVILA XAVIER,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão III – Referência 14, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcional ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 35443/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:E9AB1913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 079

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor JOSÉ HUMBERTO ELPÍDIO."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** ao servidor público municipal **JOSÉ HUMBERTO ELPÍDIO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Padrão III – Referência 16, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com provento integral, conforme Processo Administrativo 34746/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:E5C49349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 080

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a servidora TEREZA APARECIDA GALLO SOARES ."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** a servidora pública municipal **TEREZA APARECIDA GALLO SOARES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão III – Referência 14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integral, conforme Processo Administrativo 2012.03.0005P, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta
Previbai

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:2400F57C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora NAIR TRENTO."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** a servidora pública municipal **NAIR TRENTO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II – Classe F, lotada na secretaria Municipal de Educação, com provento integral, conforme Processo Administrativo 34213/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta

PREVIBAI

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:17BB3363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 082

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor JACKES FERREIRA DA SILVA."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** o servidor público municipal **JACKES FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, Nível II – Classe F, lotado na secretaria Procuradoria Geral do Município, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 33223/2012, a partir de 01 de Janeiro de 2013, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta

PREVIBAI

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:8D9E1DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 083

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ADILTO DE OLIVEIRA PACHECO."

A Diretora-Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **Brasília Aparecida Neves Farias,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição,** ao servidor público municipal **ADILTO DE OLIVEIRA PACHECO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe D, lotado na secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 34057/2012, a partir de 01 de Janeiro de 2013, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Diretora-presidenta

PREVIBAI

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:2CAE0DD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2012

Concede férias ao servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo descrito, a partir de 01 de Dezembro de 2012.

NOME	Período Aquisitivo	Sec. de Lotação
JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS	04/04/2011 a 03/04/2012	SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:81345546

SECRETARIA DE FAZENDA
CRONOGRAMA MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO 2013 NOS TERMOS DA LOA 2324/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI					
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras					
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI			Status: À REPASSAR Total R$: 11.516.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,65
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,65	959.666,85
Entidade: CAMARA MUNICIPAL			Status: À RECEBER Total R$: 2.500.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,37
Entidade: FAM - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS			Status: À RECEBER Total R$: 40.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
Entidade: FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL			Status: À RECEBER Total R$: 165.500,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,67
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,67	13.791,63
Entidade: FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCEN			Status: À RECEBER Total R$: 146.500,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,33	12.208,37
Entidade: FMDD - FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFU			Status: À RECEBER Total R$: 234.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI					
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras					
Entidade: FMDEI - FUNDO MUN. DE DESENV. ECON. E INDUSTRI			Status: À RECEBER Total R$: 0,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidade: FMHIS-FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSES				Status: À RECEBER Total R$: 202.000,00	
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,37
Entidade: FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAI			Status: À RECEBER Total R$: 0,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidade: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Status: À RECEBER Total R$: 6.391.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,33	532.583,37
Entidade: FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGIS			Status: À RECEBER Total R$: 0,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidade: FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTU			Status DE À RECEBER Total R$: 1.837.000,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,33	153.083,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI					
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras					
Entidade: PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA			Status: À RECEBER Total R$: 0,00		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:7584D820

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 639/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º- Remanejar, a servidora **CÉLIA DE SOUZA GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula 715-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na Escola Jose Gonçalves, para exercer o cargo na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena–MS, 17 de dezembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:DE1F512C

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 588/2012.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professora ELISSANDRA APARECIDA MEDEIROS BARRETO, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA ATAIDE SAMPAIO, em substituição a professora Terezinha Oliveira dos Santos afastada do trabalho por atestado médico no período de 23/10/2012 a 21/12/2012.
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 23/10/2012.

Bodoquena-MS, 28/11/2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2B770794

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 641/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º- Designar, ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para responder interinamente a Função de Coordenador do CRAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8DEB7CDC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 640/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituir a Pedido, Anderson Joaquim Mendes de Assis que atua no Cargo de Conselheiro Tutelar de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pela Portaria DP/Nº 177/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 13/12/2012.

Bodoquena-MS, 17 de dezembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1EC0E74B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 587/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, aos Servidores da **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **03/12/2012 à 01/01/2013**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2013**.

01 Olgacir Olga de O. Ferreira 23/11/2010 a 22/11/2011
02 Sirlene Rodrigues 17/08/2011 a 16/08/2012

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 03/12/2012.

Bodoquena-MS, 28 de novembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:834D4CB9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 166/2012

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO:

Contratação de serviços médicos especializados para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no ESF- I (Estratégia Saúde da Família) e no ESF - II (Estratégia Saúde da Família) no Hospital municipal Francisco Sales do Município Bodoquena, e sobre aviso no HMFS.

Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br) exceto a proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 09 de Janeiro de 2013 às 14h00 horas.

Bodoquena – MS, 26 de dezembro de 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B807B16C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA 003/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público a retificação do aviso Chamada Publica 003/2013 publicada no Diário Oficial da união sessão 3 pag 175, no diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 24 de dezembro de 2012.
Onde se lê : " chamada publica 003/2013".
Leia se : " Chamada Publica 003/2012"

Bodoquena – MS, 26 de Dezembro de 2012.

FERNANDA ÉVELLYN FERNANDES
Presidente da Licitação.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:CCE8B40D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 644/2012

Portaria nº 644/2012 de 21 de dezembro de 2012.

"Prorroga a Portaria nº 514/2012 e suas alterações e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção à solicitação devidamente fundamentada pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria 514/2012 e alterada pela portaria 541/2012;

Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar a pedido, a vigência da portaria 514/2012 de 22 de outubro de 2012 e suas alterações, ficando validada até a data de 22 de janeiro de 2013 para conclusão dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:574B2A29

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREFEIRTURA MUNICIPAL DE BODOQUENA EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
J Cruz Engenharia Ltda.– Contratada.
Do Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Assentamento Sumatra, conforme Contrato de Repasse nº.0333.141-30/2010/ME/CAIXA , e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.4 do contrato originário, o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço 6/2012.**
Da Vigência
Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 15 de fevereiro de 2013, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bodoquena – MS, 15 de outubro de 2012.
Assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante.
J Cruz Engenharia Ltda.– Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:CD9B72F8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EXTRATO CONTRATO Nº. 344/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
ALFREDO GIMENEZ – Contratado.
Objeto: Contratação de excepcional interesse publico por prazo determinado, para o cargo de Agente de Controle de Endemias, atuando no combate à proliferação do Aedes Aegypti, impedindo assim um surto de contaminação da Dengue.
Valor: O valor ajustado é de **R$ 414,66 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**
Vigência: inicia no dia 12 de dezembro de 2012, e término 31 de dezembro de 2012, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária:
06.00-Secretaria Municipal de Saúde
06.01–Fundo Municipal de Saúde
10.304.302-Saúde com Qualidade é Dignidade.
2.026 – Realização da Vigilância Sanitária.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 14
Bodoquena/MS, 12 de dezembro de 2012.

assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal / Contratante
ALFREDO GIMENEZ – Contratado.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:C060C5FC

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 332/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Pedro Pimentel Da Silva..– Contratada.
Base legal: O presente Termo de Rescisão atenderá especificamente o artigo 227, inciso II e a Cláusula Sexta do contrato originário.
Da Rescisão Contratual: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 7 de dezembro de 2012, o Contrato nº.332/2012, firmado de 27 de novembro à 31 de dezembro de 2012, que teve por objeto a Contratação de excepcional interesse público por prazo determinado, para o cargo de Agente de Controle de Endemias, para trabalharem no serviço de borrifação com bombas costais e manejo ambiental. Devido a ocorrência de Epidemia de Dengue, conforme Decreto 136/2012.
Data: Bodoquena, 7 de dezembro de 2012.
ASSINAM: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante
Pedro Pimentel Da Silva..– Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F82E03C7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 344/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Alfredo Gimenez.– Contratada.
Base legal: O presente Termo de Rescisão atenderá especificamente o artigo 227, inciso II e a Cláusula Sexta do contrato originário.
Da Rescisão Contratual: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 24 de dezembro de 2012, o Contrato nº.344/2012, firmado de 12 de dezembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012, que teve por objeto a Contratação de excepcional interesse publico por prazo determinado, para o cargo de Agente de Controle de Endemias, atuando no combate à proliferação do Aedes Aegypti, impedindo assim um surto de contaminação da Dengue.
Data: Bodoquena, 24 de dezembro de 2012.
ASSINAM: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante
Alfredo Gimenez.– Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AAE94D00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 626/2012

LEI Nº 626 /2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena - MS para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e Indireta.
Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R$ 30.260.000,00 (trinta milhões e duzentos e sessenta mil reais).
Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

			R$ 1.00
	FISCAL	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
RECEITAS CORRENTES	**25.861.800**	**3.232.000**	**29.093.800**
Receita Tributária	2.230.000		2.230.000
Receita de Contribuições	170.000	270.000	440.000
Receita Patrimonial	272.000	323.000	595.000
Transferências Correntes	27.281.000	2.664.000	29.945.000
Outras Receitas Correntes	69.300	0	69.300
Ded. Receita p/ FUNDEF	-4.160.500	-25.000	-4.185.500
RECEITAS DE CAPITAL	**509.600**	**150.000**	**659.600**
Transferência de Capital	509.600	150.000	659.600
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	**0**	**506.600**	**506.600**
Receitas de Contrib. Intra-Orç.		506.600	506.600
RECEITA TOTAL	**26.371.400**	**3.888.600**	**30.260.000**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R$ 19.754.300,00 (dezenove milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), o orçamento da seguridade social em R$ 10.505.700.00 (dez milhões e quinhentos e cinco mil e setecentos reais).
Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			R$ 1.00
	FISCAL	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
Despesas Correntes	17.415.500	9.688.800	27.104.300
Despesas de Capital	2.008.800	471.300	2.480.100
Reserva de Contingência	330.000	0	330.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	345.600	345.600
TOTAL	**19.754.300**	**10.505.700**	**30.260.000**

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
PODER LEGISLATIVO	**1.550.000**		**1.550.000**
Câmara Municipal	1.550.000		1.550.000
PODER EXECUTIVO	**18.204.300**	**10.505.700**	**28.710.000**
Gabinete do Prefeito	840.000		840.000
Sec. de Administ e Finanças	3.120.000	1.021.600	4.141.600
Sec de Prom. Assist. Social		2.019.000	2.019.000
Sec. de Educação, Cult. Esp. e Lazer	7.645.500		7.645.500
Sec. de Saúde		7.445.100	7.445.100
Sec. de Obras e Infra-Estrt. Urbana	5.608.800	20.000	5.628.800
Sec. de Turismo e Meio Ambiente	660.000		660.000
Reserva de Contingência	330.000		330.000
TOTAL	**19.754.300**	**10.505.700**	**30.260.000**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.
Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.
Art. 8º - Durante o exercício de 2013 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 9º - Durante o exercício de 2013, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 619 de 11 de julho de 2012, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.
Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, fixando o percentual de 07% (sete por cento), calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012.
§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 13, desta Lei.

Art. 15 – Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2013, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 26 de dezembro de 2.012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:F80CA768

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2012 BONITO/MS, 11 DE JANEIRO DE 2012.

DEFINE E APROVA critérios para Convênio entre município e instituições.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova os Convênios entre a Prefeitura Municipal e as seguintes instituições: Instituto Internacional Visão de Vida, Obras Sociais São José, Associação Pestalozzi de Bonito e Fundação de Proteção a Criança e ao Adolescente Vida Bonito, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D1A140F3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04/2012 BONITO/MS, 24 DE JANEIRO DE 2012.

DEFINE E APROVA o Regimento Interno do CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova o Regimento Interno do CMAS – Anexo 01, em conformidade com a Lei nº 1.240 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Anexo 01

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 1.240, de 02 de dezembro de 2011, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado a estrutura do (Órgão Gestor da Assistência Social), responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;
I – estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;
III – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;
IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
V – definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

VI – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VIII – convocar, ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
IX – avaliar o desempenho dos programas e projeto financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;
X – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
XI – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;
XII – regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93;
XIII – acompanhar as condições de aceso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;
XIV – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;
XV – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas da Lei nº 8.742 de 07/12/93.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 05 membros e respectivos suplente, de acordo com os critérios contidos na Lei nº 1.240/11, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.
Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.
Art.5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.
Art.6º - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.
§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.
§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.
§ 3º - A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.
Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, com o(a) Presidente eleito(a), entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na vice-presidência, em cada mandato.
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião.
§ 1º - Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será escolhida um comissão composta paritariamente de 2 (dois) membros

titulares de 2 (dois) suplentes, eleitos pela plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.

§ 2º - No caso da eleição da 2ª mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do termino do mandato da 1ª mesa diretora.
§ 3º - A Comissão deverá convocar a eleição em um prazo mínimo de 30 (vinte) dias e no máximo de 40 (trinta) dias de antecedência da realização do Pleito.
Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:
I – a convocação expressa do processo eleitoral;
II – o recebimento da inscrição de chapas;
III – a organização e realização do pleito;
IV – a escrutinação dos votos;
V – a proclamação dos resultados.
Art. 10 – As inscrições de chapas para concorrer a presidência e vice presidência do CMAS, deverão ser requeridas formalmente ao protocolo da Secretaria Executiva do CMAS, até 5 (cinco) dias antes da data para a eleição.
Parágrafo Único – A comissão eleitoral afixará a relação das chapas concorrentes em mural, no local das inscrições.
Art. 11 – Terão direito a votar todos os membros do Conselho e, de ser votados, apenas os membros titulares.
Art. 12 – No caso de haver 2 (duas) ou mais chapas, a votação deverá ocorrer por escrutínio. No caso de chapa única, o processo poderá ser por aclamação.
§ 1º - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente, que serão depositados em urnas invioláveis.
§ 2º - As cédulas deverão ser grafadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.
Art. 13 – Serão nulas as cédulas que:
I – não corresponderem ao modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral;

II – não estiverem devidamente rubricadas;
III – contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral.
Art. 14 – A eleição deverá ocorrer em 1º convocação, obedecendo o quorum de 2/3 (dois terço), e em 2ª convocação, após 30 minutos do horário estabelecido, obedecendo o quorum de maioria simples de seus membros.
Art.15 – A escrutinação será procedida pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação.
Art.16 – Terminada a escrutinação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.
Art. 17 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.
Parágrafo único – Em caso de empate será proclamada eleita que o presidente for mais velho.
Art. 18 – Ao fim do processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará a Secretária(o) Executiva(o)/CMAS para lavratura da ata, fazendo constar os dados que se tornarem necessários.
Art. 19 – Os casos não previstos neste Regimento, no Capítulo III, da Seção II – Da eleição, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral "ad referendum", à plenária do CMAS.
SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.
Art. 21 – Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.
§ 1º - A Mesa Diretora será nomeada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice presidente **NÃO** assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que está estabelecido no Capítulo III, da seção II – Da eleição, deste regimento.
§ 3º - No caso de vacância do cargo de vice presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.
Art. 22 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitos de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º - São competências da Secretaria Executiva:
I . promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
II . dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
III . dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV . levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;
V . executar outras competências que lhe sejam atribuídas.
Art. 23 – A Secretaria Executiva terá uma Secretária(o) Executiva(o) de nível superior, designada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
Art. 24 – As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.
§ 2º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.
§ 3º - O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:
I . Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;
II . Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;
III . Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS.
§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.
Art. 25 – As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.
§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.
§ 2º - As Comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.
§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.
Art. 26 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em

estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 27 – As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar informações.
Art. 28 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONG's, especialistas, profissionais da administração publica e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.
SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 29 – O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado, o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária:
I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
IV – eleger o presidente e o vice presidente, escolhidos entre seus membros;
V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, 07/12/1993.
VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
VII – apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;
§ 2º - as deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.
§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.
§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.
§ 5º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.
§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.
§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.
§ 8º - As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a preferiu.
Art. 30 – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de Comunicação de massa, em forma de Resolução.
Art. 31 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:
I – verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
II – apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III – aprovação da Ordem do Dia;
IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
V – apresentação, discussão e votação das matérias;
VI – encerramento.
Art. 32 – A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:
I – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;
II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação.
III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.
Art. 33 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.
§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.
Art. 34 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no inicio da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária.
§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, os Plenários do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.
Art. 35 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária,

deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária(o) Executiva(o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.
Art. 36 – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.
Art. 37 – É facultado aos Conselhos solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 38 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – representação judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
II – convocar e presidir as reuniões do CMAS;
III – submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
V – assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.
Parágrafo Único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.
Art. 39 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho bem como sugerir nomes dos seus componentes;
IV – votar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
VI – fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;
VII – requisitar à Secretária(o) Executiva(o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado;
Art. 40 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:
I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
IV – prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados a disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.
Art. 41 – A(ao) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
II – assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas sociais;
III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho e/ou meio de comunicação de massa;
VI – secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao comprimento das decisões do Conselho;
VII – fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
IX . executar a sistematização do relatório anual do Conselho;
X . elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
XI . zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
XII. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
XII . desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.
CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 42 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.
Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.
Art. 43 – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão de documento de identificação funcional do CMAS.
Art. 44 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 45 – É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.
Art. 46 - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões estará a cargo do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.
Art. 47 – Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 48 – O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FE4DDFA5

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2012 BONITO/MS, 24 DE JANEIRO DE 2012.

DEFINE E APROVA o Regimento Interno do FMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova o Regimento Interno do FMAS – Anexo 01, em conformidade com a Lei nº 1.241 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Anexo 01

REGIMENTO INTERNO

Art.1º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei nº
1.241 de 2 de dezembro de 2011, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.
Art.2º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tem como finalidade o financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos da assistência social.
Art.3º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**,** como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§1º As ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município e sua Proposta Orçamentária, bem como constarão do Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§2º O orçamento do FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.
Art.4º Constituirão receitas do FMAS:
I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais estrangeiros, para projetos auto-financeiros e de interesse estratégico visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
III - recursos financeiros repassados pelo Estado;
IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;
V - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - disponibilidade monetária em bancos, destinada à execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;
VII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.
Art.5º O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação de Plano de Aplicação, aprovado pelo CMAS e solicitação do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.
Art.6º Os recursos do FMAS serão movimentados pelo o Gestor do Fundo que deverá ser funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, designado pelo poder executivo.
Art.7º O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.
Art.8º A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.
Paragráfo único. O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.
Art.9º O Gestor do FMAS prestará contas da aplicação de seus recursos ao Tribunal de Contas do Município, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, depois de apreciada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.
Art.10. O Gestor do FMAS fica obrigado a prestar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do Órgão Central de Contabilidade do Município.
Art.11. Ao Gestor do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

I - promover a elaboração da proposta Orçamentária e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas; III - coordenar a realização de estudos, de previsão de receita anual do FMAS e outros com vistas à captação de recursos;
IV - processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílio financeiros;
V - coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos às agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;
VI - elaborar e atualizar o plano de contas do FMAS, ouvida a Coordenadoria Central de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VII - promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo;
VIII - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira exigidas na legislação vigente;
IX - organizar e manter toda a documentação e toda escrituração contábil FMAS de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;
X - encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FMAS;
XI - promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município o tombamento de bens, com observância da legislação do Sistema Municipal de Administração;
XII - realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo, promovendo a captação de Recursos;
XIII - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo, mantendo o necessário controle das suas receitas, estipuladas no art. 4º deste Regimento;

XIV - promover expedientes de Licitação em estreita observância a legislação vigente;
XV - prestar contas da movimentação financeira do Fundo, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;
XVI - fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos de aplicação trimestrais;
XVII - controlar a concessão e prestação de contas de adiantamento e provimentos especiais às unidades executoras e/ou à servidores credenciados;
XVIII - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;
XIX - conferir a conciliar os extratos das contas bancárias e controlar movimentação;
XX - executar atividades de administração geral e outras funções correlatas, inclusive, publicação de atos;
XXI - organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FMAS.
Art.12. Os recursos do FMAS destinam-se a:
I - repasse, mediante convênios, às entidades governamentais e não governamentais, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, seguindo critérios estabelecidos pelo CMAS;
II - apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviço e atividades de assistência social propostos pelo CMAS;
III - atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;
IV - provimento de recursos às entidades não governamentais, inscritas no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742/93;

V - custeio dos serviços assistenciais de caráter municipal, que em razão de custos e demanda justifiquem sua criação pelo Município.

Art.13. A transferência de recursos pelo FMAS a entidades governamentais e não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e

planos aprovados pelo CMAS.
Art.14. As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS, nos limites de sua competência.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:642EC42E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006/2012 BONITO/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

DEFINE E APROVA Balancete de Dezembro/2011.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova o Balancete de Dezembro/2011, em conformidade com parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:52CA1039

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 10/2012 BONITO/MS, 03 DE ABRIL DE 2012.

DEFINE E APROVA Mesa Diretora 2012/2013.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova Mesa Diretora – Josiany Teixeira Gomes, Presidente; Sandra Aparecida Ferreira Dinelli da Costa, Vice-presidente e Elizângela de Souza Oliveira, Secretária Executiva (por nomeação); Comissão de Orçamento e Financiamento: Walkíria Mendes Malaquias, Sami de Souza Mustafa, Marcelo Gil da Silva; Comissão de Políticas Públicas: Zenilda Gonçalves de Rezende, Sirley Goulart Sanches, Sueli Moreira Silveira da Silva e Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais: Sandra Aparecida Ferreira Dinelli da Costa, Janaína Antonia Amaro e Ana Aparecida Fernandes Pereira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5B71932F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 20/2012 BONITO/MS, 11 DE MAIO DE 2012.

DEFINE E APROVA Declaração referente à estrutura existente para o atendimento do BPC e dos Benefícios Eventuais.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova Declaração referente à estrutura existente para o atendimento do BPC e dos Benefícios Eventuais firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5A1B707D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 024/2012 BONITO/MS, 28 DE JUNHO DE 2012.

DEFINE E APROVA Balancetes de Janeiro, Fevereiro Março e Abril/2012.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova os Balancetes de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2012, em conformidade com parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:AC26E50C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 032/2012 BONITO/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

DEFINE E APROVA Prestação de Contas do FEAS 2012 – Parcial.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova Prestações de Contas Parcial das Instituições (Obras Sociais São Jose, Fundação Vida Bonito e Associação Pestalozzi de Bonito) e da Prefeitura Municipal (CRAS e CREAS), referente ao FEAS 2012.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSIANY TEIXEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F2CFBB72

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.374/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Elio Luiz Perin, do Cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS - 3, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:50DFC2FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.376/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, João Vargas dos Santos, do Cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS - 3, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CC567769

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.377/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Nilda Flores Martins,** do Cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAS - 5, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CC5733C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.378/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Fabiane Duarte, do Cargo de Secretária I, Símbolo ADI - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:032F5EEB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.379/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Josi Trindade de Oliveira, do Cargo de Secretária I, Símbolo ADI - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E270FF5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.382/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Pedro Jovem dos Santos Junior, do Cargo de Administrador Distrito Águas do Miranda, Símbolo DAS - 4, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FE7118C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.380/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Rubirlei Becker Leite, do Cargo de Secretário I, Símbolo ADI - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BC619254

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.383/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Janaina Quintão, do Cargo de Secretária III, Símbolo ADI - 2, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:22E69CB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.381/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Simony Teixeira da Cruz, do Cargo de Secretária I, Símbolo ADI - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7D978123

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.384/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Pedro Paulo Assis,** do Cargo de Comandante da Guarda Municipal, Símbolo DAI - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D8DD75C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.385/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Claudete Calvis Peres,** do Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI – 2, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:75FF4CD5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.386/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Carlos Alberto Jacques da Silva,** do Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI – 2, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:21920538

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.387/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Dina Mara Flores de Figueiredo,** do Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9C37DD22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.388/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Patrícia Aparecida Jara Garcia,** do Cargo de Líder de Equipe II, Símbolo DAI – 3, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de

imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E4AE747C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.389/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Lincoln Roberto Pereira Conde, do Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CF20C8E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.390/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Rosane Faustini Silveira, do Cargo de Contadora, Símbolo DAS - 2, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CD904C3A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.391/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Carlos Reine Jacques da Silva, do Cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:67FA337E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.392/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Jorge Muller,** do Cargo de Chefe de Setor de Contabilidade, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4D67ACE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.393/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Osmar Jacques Teixeira,** do Cargo de Diretor de Departamento de Cadastro imobiliário, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:00591EF9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.394/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Anísio Alves Teixeira,** do Cargo de Diretor de Fiscalização, Símbolo DAI - 1, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:89FD8BF2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.395/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Ygor Fabrício Peralta Lopes,** do Cargo de Diretor de Arrecadação ITR, Símbolo DAI - 1, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6EA0FDEF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.396/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Luciane Cíntia Pazette,** do Cargo de Diretora de Departamento de Licitação e Compras, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:63CB544C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.397/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Otavia Flores Nogueira, do Cargo de Chefe de Setor de Licitação e Contrato, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:876710C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.398/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Silson Ramos Peralta,** do Cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as

atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:67B1B3A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.399/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Adolfo Balerini,** do Cargo de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo DAI - 1, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9352F21A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.400/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Ramão Souza Martins, do Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BA108CC4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.401/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Leontina Aquino de Lima Oliveira, do Cargo de Chefe de Setor de Serviços Gerais, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C9C50C62

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.402/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Ana Cristina Vieira de Andrade, do Cargo de Diretora de Departamento de Convênios e Prestação de Contas, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9ACB9F2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.403/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das

atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Laucemar de Lima Gomes, do Cargo de Tesoureiro, Símbolo DAS - 3, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:916BB4A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.407/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Diane Silveira dos Santos,** do Cargo de Secretária de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:0509F3EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.406/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÂO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Maria Aparecida Guedes,** do Cargo de Coordenadoria Pedagógica, Símbolo DAS - 3, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:EB762FAA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.405/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Zenilda Gonçalves de Rezende,** do Cargo de Secretária Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3E32DF85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.404/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Cezar Augusto Geller dos Santos, do Cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:75F63356

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.408/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Divina Ramona de Figueiredo,** do Cargo de Secretária de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:972CBEDB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.409/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Lucia Alba de Medeiros Fabro Cabrera,** do Cargo de Secretária de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:16C3EEDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.410/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Sueli Bezerra Duarte,** do Cargo de Secretária de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:38B4AC75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.411/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Vicente Yarzon Jacques,** do Cargo de Secretário de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:84EA9B25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.412/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Vanderlice Maria Maria Nascimento Barros Perin,** do Cargo de Secretária de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:AB50A9DE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.413/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Walter Deccó,** do Cargo de Secretário de Escola, Símbolo DAI – 2, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:415E6564

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.414/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Ana Aparecida Fernandes Pereira,** do Cargo de Diretora de Centro de Educação Infantil, Símbolo DAS – 4, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9697FA7E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.415/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Dilene Pereira Barbosa,** do Cargo de Diretora de Centro de Educação Infantil, Símbolo DAS – 4, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F302B437

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.416/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Marilete Peres de Oliveira,** do Cargo de Diretora de Centro de Educação Infantil, Símbolo DAS – 4, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6275D13D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.417/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Irene Coelho Coimbra,** do Cargo de Diretora de Centro de Educação Infantil, Símbolo DAS – 4, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:2ABE219D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.418/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo,** do Cargo de Secretária Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C2ACF0CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.424/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Roseli Moreira de Souza Nolasco, do Cargo de Chefe de Setor de Atendimento ESF Rural, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B0911051

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.419/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Rubens Fregatto, do Cargo de Diretor de Departamento de Administração, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DF72D56D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.420/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Raquel de Oliveira Meza, do Cargo de Diretora de Departamento de Assistência a Saúde, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D16624F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.421/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Regiane Freire Brabo, do Cargo de Chefe de Divisão de Educação a Saúde, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:77F240F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.422/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÂO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Rita Conceição Machado Vargas Cossetim,** do Cargo de Atendimento e Encaminhamento de Saúde, Símbolo ADI - 1, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FAFB6043

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1429/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Nilsa Carvalho Cardoso, do Cargo de Setor de Reservas, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4998EFC3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.425/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, David da Rosa, do Cargo de Coordenador do Centro de Zoonose, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:88B26755

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.426/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Augusto Barbosa Mariano, do Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A7FC10D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.427/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Clayton Castilho Gomes, do Cargo de Diretor de Departamento de Turismo e Eventos, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BCE5AFD1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.428/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Leonardo Duraes Moraes Soares, do Cargo de Setor de Eventos, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6CE435CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.434/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Josiany Teixeira Gomes, do Cargo de Chefe de Divisão de Orientação Social, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CC0C3307

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.430/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Claudionor Luiz de Oliveira, do Cargo de Setor de Balneário, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E323DCB9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.431/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Conceição Izabel Aivi de Figueiredo, do Cargo de Secretária Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:73515FF0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.432/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Valdirnei Ferreira Martins, do Cargo de Diretor de Departamento de Promoção Social, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de

junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B3D1F355

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.433/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Inês Regina Dias de Souza, do Cargo de Chefe de Setor de Atendimento Social, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:06F77752

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.439/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÂO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Nilson Gomes,** do Cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:0E21C712

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.435/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Carlos André Nunes,** do Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:90BE1C97

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.436/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Antonio Alzair Nunes, do Cargo de Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:742F0F6A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.437/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Tenicio Roriz Correa, do Cargo de Chefe de Cemitério Municipal, Símbolo ADI - 3, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6295507C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.438/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Cristalvo Freitas Campos, do Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C40269F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.444/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÂO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, o servidor **Wilson Barbosa da Silva,** do Cargo de Chefe de Divisão de Estradas Vicinais, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:134BD47E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.440/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Nei Rodrigues da Silva, do Cargo de Secretário da Junta Militar, Símbolo ADI - 2, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DEF88566

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.441/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Edmundo Publio Dineli da Costa Junior, do Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:748EB920

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.442/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das

atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Valmir Sampaio Machado, do Cargo de Chefe de Divisão de Projeto Ambiental, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9A015DEB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1443/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Gesiel Moreira da Rosa, do Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B739DC05

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.452/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de 01.01.2013 a 30.01.2013.

Jose Aparecido Pereira da Silva
Josilene Jara Cristado
Lise Helena Muller
Rosa Aparecida Aivi
Valnei Jose Cavalheiro Duarte
Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3E5D55C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.453/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) ao servidor **Edio Gomes Jardim,** ocupando o cargo efetivo de **Guarda Vidas,** lotado na Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do Art. 77 da Lei Complementar n0 001 de 06 de junho de 1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n0 061 de 19 de outubro de 2005.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 21.12.2012**.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A4C85680

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1445/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Osny Nazareno Neves, do Cargo Comissionado de Diretor - Executivo, Símbolo DAS – 1, lotado na Fundação de Cultura e de Esporte de Bonito - FUNCEB, nos temos do Art. 11 da Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2009.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FEF80572

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.446/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Eudo Sebastião Assis, do Cargo de Administrador do Balneário, Símbolo DAS - 4, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E5BFFEA1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.447/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Gisele Jacques Flores, do Cargo de Chefe de Divisão de Faturas, Símbolo DAS - 5, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9291819A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.448/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Silvio Roberto Rocca, do Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4F26F26F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.449/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Jose Anezi de Oliveira, do Cargo de Procurador Jurídico, Símbolo DAS - 1, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:31597AE6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.450/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Jean Marcos Saut, do Cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS - 3, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 31.12.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:85D8735B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E CONSOLIDA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2012/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º a 5º, da Lei nº 987, de 2 de Dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Altera a composição e consolida a nomeação dos membros abaixo relacionados, que compõem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2012/013, representando os seguintes seguimentos:

I – Segmento dos Usuários em Saúde:

1. **Associação Pestalozzi de Bonito:**
Titular: Sueli Moreira Silveira;
Suplente: Conceição Izabel Aivi de Figueiredo - Instituto Visão de Vida;

2. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**
Titular: Gerusa Carlos de Andrade;
Suplente: Nilza dos Santos Cintra - Associação dos Serventuários da Saúde de Bonito-MS;

3. **Associação Allan Kardec:**
Titular: Wilson dos Santos - ABAPI - Associação Bonitense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;
Suplente: Marly Monteiro dos Santos – Associação Allan Kardec;

4. **Obras Sociais São José:**
Titular: Luciene Ferreira da Rocha;
Suplente: Carolina Maria Pereira - Fundação Vida Bonito;

5. **Associação dos Deficientes Físicos de Bonito:**
Titular: Cássio Aparecido de Andrade;
Suplente: Izaquel Wellington da Silva Chaparro – Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

6. **Sindicato Rural Patronal:**
Titular: Maria Waldeth Caimar Battaglin;
Suplente: Priscila Matsumoto - Instituto Família Legal;

II – Seguimento dos Prestadores de Serviços em Saúde:
1. Hospital Darci João Bigaton:
Titular: Sonimara Paredes dos Santos Lopes;
Suplente: Wilson Braga;

2. Órgão Gestor Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Rubens Fregatto;
Suplente:Graziella Santiago Chaves;

Titular: Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo;
Suplente: Janaina Amaro Salinas;

IV – Seguimento dos Trabalhadores em Saúde:

Titular: Elinor Nolasco Falcão;
Suplente: Marcio Meneghel;
Titular: José Estevan dos Santos;
Suplente: Janete dos Santos;
Titular: Dermeval de Lima Ferreira Filho;
Suplente: João Leal.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros iniciou em 20 de dezembro de 2012, para findar em 1º de Setembro de 2013, ocasião em que se fará nova eleição, permitida a recondução.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 078, de 27 de julho de 2012.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E7D19AEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.243 de 07 de Dezembro de 2011 e Lei n.º 1.260 de 03 de Maio de 2012 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei n.º 1.243, de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.0– Câmara Municipal
01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara
01.031.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
33.90.49.00 – Auxilio Transporte – Valor R$ 114,99(Cento e quatorze reais e noventa e nove centavos)
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Valor R$ 3.687,97(três mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 3.802,96(três mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos)

ANULAÇÕES:

02.0– Câmara Municipal
01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara
01.031.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 3.802,96(três mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 3.802,96(três mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:0241B842

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.243 de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012 e as disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11º da Lei n.º 1.243, de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do Processo Político Local
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras do Município
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 120.000,00(Cento e Vinte Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 12.000,00(Doze mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas Ações.
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 270.000,00(Duzentos e setenta Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 49.650,00(Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)
33.90.30.00 – Materiais de Consumo – Valor R$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
31.90.11.10 – Vencimentos e vantagens Fixas – Professores – Valor R$ 57.000,00(Cinquenta e Sete Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.365.301 – Educando para um Novo Tempo
2.012 – Oferecimento do Ensino Infantil Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 70.000,00(Setenta Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 4.000,00(Quatro mil reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão de Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 240.000,00(Duzentos e Quarenta Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde e Bem Estar Para a População
2.019 – Desenvolvimento de Ações de Saúde de Atenção Básica
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
31.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis – Pessoa Civil – R$ 32.860,00(Trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais)

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
07.01 – Gabinete do Secretario de Turismo, Indústria e Comércio.
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.023 – Implementação das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente
18.541.402 – Preservação e Manutenção do Meio Ambiente Local
2.026 – Preservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 11.000,00(Onze Mil Reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor 5.581,49(Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais e quarenta e Nove Centavos)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor 5.959,95(Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 – Gabinete do Secretario da SEPRODES
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento rural
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 28.874,40(Vinte e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.067.425,84(Um Milhão sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco reais e Oitenta e Quatro Centavos)

ANULAÇÕES:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar á concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do processo Político Local
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 21.469,07(Vinte e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Sete Centavos)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras do Município

31.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – Valor R$ 500,00(Quinhentos Reais)
31.90.03.00 – Pensões – Valor R$ 500,00(Quinhentos Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 23.986,20(Vinte e Três Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – Valor R$ 1.000,00(Um Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 4.469,38(Quatro mil Quatrocentos e sessenta e Nove reais e Trinta e Oito centavos)
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 905,00(Novecentos e Cinco Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.365.301 – Educando para um Novo Tempo
2.009 – Desenvolvimento do Ensino Infantil do Município
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$1.000,00(Um Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 13.301,22(Treze Mil Trezentos e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
31.90.11.20 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Administrativos – Valor R$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)
31.90.13.10 – Obrigações Patronais – Professores – Valor R$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 173.066,95(Cento e Setenta e Três Mil Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.365.301 – Educando para um Novo Tempo
2.012 – Oferecimento do Ensino Infantil Municipal
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 8.712,91(Oito Mil Setecentos e Doze Reais e Noventa e Um Centavos)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.013 – Gestão de Políticas Sociais Locais de Atenção Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculado ao CRAS
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 14.000,00(Quatorze Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 8.000,00(Oito Mil Reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.304 – Desenvolvimentos dos Programas do CREAS
2.015 – Operacionalização dos Programas Assistências Vinculados ao CREAS
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 2.886,53 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 47.000,74 (Quarenta e Sete Mil e Setenta Centavos)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão de Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 8.000,00(Oito Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 165.000,00(Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde e Bem Estar da População
2.019 – Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 4.939,02(Quatro Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Dois Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 172.000,00(Cento e Setenta e Dois Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 6.000,00(Seis Mil Reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde e Bem Estar da População
2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 1.599,18(Mil Quinhentos e Noventa e Nove reais e Dezoito Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 91.907,53(Noventa e Um Mil Novecentos e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde e Bem Estar da População
2.021 – Operacionalizando das Ações de Vigilância Sanitária Local
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 3.220,97(Três Mil Duzentos e Vinte Reais Noventa e Sete Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 8.118,69(Oito Mil Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde e Bem Estar da População
2.022 – Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica Local
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 2.275,90(Dois Mil Duzentos e setenta e Cinco Reais Noventa Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 21.277,56(Vinte e Um Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 1.214,30(Um Mil Duzentos e Catorze Reais e Trinta Centavos)

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDRUSTRIA E COMÉRCIO.
07.01 – Gabinete do Secretario de Turismo, Indústria e Comércio.
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.023 – Implementação das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 34.710,71(Trinta e Quatro Mil Setecentos e Dez Reais e Setenta e um Centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDRUSTRIA E COMÉRCIO
07.02 Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito

33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 6.000,00(Seis Mil Reais)
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Valor R$ 1.301,00(Um Mil trezentos e Um Reais)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.01 – Gabinete do Secretario do Meio Ambiente
18.541.402 – Preservação do Meio Ambiente Local
2.026 – Preservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$1.000,00(Um Mil Reais)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.01 – Gabinete do Secretario do Meio Ambiente
18.542.402 – Preservação do Meio Ambiente Local
2.027 – Gestão do Aterro Sanitário, da Usina de Processamento e do Viveiro Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.553,00(Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.623,72(Três Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Valor R$ 34.481,80(Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos)
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 4.093,50(Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.452.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.030 – Encargos com a Gestão do Transito de Bonito
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.474,00(Um Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 – Gabinete do Secretário da SEPRODES
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 19.000,00(Dezenove Mil Reais)

11.00 – FUNDAÇÃO DE ESPORTE
11.01 – Gabinete do Diretor da FUNCEB
13.392.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.034 – Resgate e Difusão da Cultura local
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 1.704,40(Um Mil Setecentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.731,20(Três Mil Setecentos e Trinta e Um Vinte Reais e Vinte Centavos)

11.00 – FUNDAÇÃO DE ESPORTE
11.01 – Gabinete do Diretor da FUNCEB
27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.033 – Desenvolvimento de Atividades Desportivas no Município
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 2.298,36(Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 6.236.90(Seis Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 1.067.425,84(Um Milhão sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:34FD6806

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.243 de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012 e as disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11º da Lei n.º 1.243, de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.02 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito
09.272.203 – Administração da previdência Própria
2.007 – Administração do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos
31.90.03.00 – Pensões – Valor R$ 4.084,00(Quatro mil e oitenta e quatro reais)
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários – Valor R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 7.833,00(Sete mil oitocentos e trinta e três reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 61.917,00(Sessenta e um mil novecentos e dezessete reais)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.02 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito
09.272.203 – Administração da previdência Própria
2.007 – Administração do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos
31.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas – Valor R$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
31.90.09.00 – Salário Família – Valor R$ 5.000,00(cinco mil reais)
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – Valor R$ 4.007,31(Quatro mil sete reais e trinta e um centavos)
33.90.14.00 – Diárias - Civil – Valor R$ 1.666,70(Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo – Valor R$ 800,00(Oitocentos reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinquenta reais)
44.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 – Desenvolvimento dos Programas do CREAS
2.015 – Operacionalização dos Programas Assistenciais Vinculados ao CREAS
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 20.259,99(vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 – Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 7.833,00(Sete mil oitocentos e trinta e três reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 61.917,00(Sessenta e um mil novecentos e dezessete reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:013918E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.243 de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012 e as disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11º da Lei n.º 1.243, de 07 de Dezembro de 2011 e a Lei nº. 1.260 de 03 de Maio de 2012, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas Ações.
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
31.90.11.10 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Professores – Valor R$ 170.000,00(Cento e Setenta Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.365.301 – Educando para um Novo Tempo
2.012 – Oferecimento do Ensino Infantil Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão de Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.129.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.005 – Operacionalização do Processo de Arrecadação de Receitas e de Fiscalização
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.929,82(três mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Valor R$ 1.132,23(Um mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 201.062,05 (Duzentos e um mil sessenta e dois reais e cinco centavos)

ANULAÇÕES:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do Processo Político Local
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.131.201 – Dinamizar á concretização da Plataforma de Governo
2.003 - Divulgação dos Atos Oficiais do Governo Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.119,50(Três Mil Cento e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - Gabinete do Secretário de Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras do Município
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 4.200,00(Quatro Mil e Duzentos Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de Suas Ações
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 2.126,18(Dois Mil Cento e Vinte e Seis reais e Dezoito Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 15 - Valor R$ 11.000,00(Onze Mil Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.365.301 – educando para um Novo Tempo
2.009 – Desenvolvimento do Ensino Infantil do Município
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 14.000,00(Quatorze Mil Reais)
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 650,00(Seiscentos e Cinquenta Reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 6.000,00(Seis mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.013 – Gestão de Políticas Sociais Locais de Atenção Básica
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais)
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 6.000,00(Seis Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 6.000,00(Seis Mil Reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS
33.90.13.00 –Obrigações Patronais – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 8.000,00(Oito Mil Reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.304 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS
2.015 – Operacionalizando Programas Assistenciais Vinculados ao CRAS
33.90.13.00 –Obrigações Patronais – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 12.000,00(Doze Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$1.914,94 (um mil novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 – Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 1.000,00(Um Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 453,00(Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.766,15(Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.017 – Proteção, apoio e desenvolvimento da Criança e do Adolescente do Município
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 1.000,00(Um Mil Reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 480.00(Quatrocentos e Oitenta Reais)
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$1.000,00(Um Mil Reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$1.174,15(Um Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)
33.90.41.00 – Contribuições – Valor R$ 1.000,00(Um Mil Reais)
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDRUSTRIA E COMÉRCIO.
07.01 – Gabinete do Secretario de Turismo, Indústria e Comércio.
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.023 – Implementação das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDRUSTRIA E COMÉRCIO
07.02 – Fundo Municipal do Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)
33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.452.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 4.768.13(Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Treze Centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 4.410,00(Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais)
44.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)

11.00 – FUNDAÇÃO DE ESPORTE
11.01 – Gabinete do Diretor da FUNCEB
27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.033 – Desenvolvimento de Atividades Desportivas no Município
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 201.062,05 (Duzentos e um mil sessenta e dois reais e cinco centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D534067D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

PRORROGA O PRAZO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS COMPÕEM O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES DE BONITO – FUNCEB, RATIFICA O ATOS PRATICADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o prazo de vigência do mandato dos conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo da FUNCEB, findando em

31.12.2012, bem como ratifica os atos praticados pelo conselho, estritamente na forma da lei.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F569FA35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Tabela de Valores para cobrança dos serviços de táxi que detenha concessão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Altera a tabela de valores para cobrança dos serviços de táxi que detenha concessão, nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir 11 de dezembro de 2012, revogada as disposições do Decreto nº 044, de 18 de novembro de 2004.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS DE TAXI

Localidade	Valor
Área Central	R$ 13,00
Centro - Bairros	R$ 15,00
Centro – Pousada Olho D'agua – Jandiá – Arizona Guarani	R$ 15,00
Centro – Zagaia – Pousada D'Luna	R$ 20,00
Centro – Centro de Convenções R$ 10,00	R$ 13,00
Hotéis Área Urbana – Centro Convenções R$ 30,00	R$ 15,00
Hotéis Zagaia – D'Luna – Centro de Convenções	R$ 25,00
Centro – Aeroporto - Centro	R$ 40,00
Aeroporto – Hotéis Área Urbana - Aeroporto R$ 15,00	R$ 45,00
Rio da Prata c/ Buraco da Araras	R$ 150,00
Boca da Onça R$ 150,00	R$ 170,00
Cachoeira Aquidabam R$ 150,00	R$ 150,00
Rio do Peixe – Ceita Cure – Estância Mimosa	R$ 150,00
Rio Sucuri Day Use	R$ 130,00
Praia Figueira R$ 120,00	R$ 100,00
Rio Sucuri R$ 120,00	R$ 100,00
Gruta do Lago Azul e São Miguel R$ 100,00	R$ 100,00
Gruta Lago Azul R$ 65,00	R$ 80,00
Gruta São Miguel R$ 65,00	R$ 80,00
Abismo Anhumas	R$ 100,00
Bote Rio Formoso R$ 65,00	R$ 80,00
Aquário Natural Day Use R$ 100,00	R$ 120,00
Parque Ecológico Rio Formoso e Bóia Cross R$ 55,00	R$ 65,00
Bonito Aventura R$ 55,00	R$ 55,00
Balneário Municipal – Centro – Ida e Volta R$ 55,00	R$ 50,00
Balneário Municipal – Hotéis - Ida e Volta	R$ 60,00
Balneário do Sol Day Use	R$ 120,00
Balneário Ilha Bonita Day Use	R$ 120,00
Balneário Ilha do Padre Day Use	R$ 120,00
Bonito – Campo Grande R$ 400,00	R$ 450,00
Bonito – Fazenda São Francisco – Caimam – Refúgio da Ilha - Refugio da IlhaR$ 300,00	R$ 350,00
Bonito –Fazenda Piqui R$ 300,00	R$ 450,00
Bonito –Ibirá Pê R$ 300,00	R$ 80,00

Saída para fazenda R$ 1,30 Real o Km Rodado.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A025337F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA O INCISO V, LETRA "N", DO ARTº. 102, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DE BONITO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o valor a ser cobrado a título de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, para regularização de edificações residenciais e comerciais, com os seguintes percentuais de acréscimo:

I- Construção de padrão popular _____40%;
II- Construção de padrão médio_____60%;
III- Construção de padrão bom _____90%;
IV- Construção padrão alto_____120%.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, encarregado da classificação do padrão para cada projeto de edificação passível da outorga onerosa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:93EAB11A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 006, DE 06/12/2012, QUE CRIA O COMITÊ FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS NOMEIA SEUS MENBROS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como com base no § 1º do Art. 9º, da Lei nº 2.015, de 30 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o comitê Fiscal do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, tendo por atribuição o acompanhamento e aprovação das despesas executadas, retratadas nos balancetes mensais e balanço geral anual do FIS.

Art. 2º. Nomeia para compor o comitê Fiscal do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS os servidores abaixo nominados:

PODER EXECUTIVO:

1. Conceição Izabel Aivi de Figueiredo – Secretária Municipal de Assistência Social:
2. Rubens Fregatto – Diretora de Departamento de Administração – Secretaria de Saúde;

3. Lincoln Roberto Pereira Conde – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

SOCIEDADE CIVIL:

1. Sueli Moreira Silveira da Silva – Associação Pestalozzi
2. Izaque Wellington da Silva Chaparro – Representante do Conselho Municipal Anti Drogas;
Denise Gonzatto – Representante Instituto Visão de Vida

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:97C1DEB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120 DE, 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "DRª IRENE DOS SANTOS" - CRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Chamada Pública nº 01/2006, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, para compor o Conselho Gestor do Telecentro do Centro de Referência de Assistência Social "Drª Irene dos Santos – CRAS, as pessoas abaixo indicadas, para exercer o mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Poder Executivo:

I – Representante do Poder Executivo:
Nilda Flores Martinez;
II – Representante do Poder Legislativo:
Pedro Aparecido Rosário;
III – Representante da Secretária Municipal de Assistência Social:
Alexssandro Augusto Schimith;
IV – Representante da Entidade dos Trabalhadores em Assistência Social:
Raquel Castilho Brum;
V – Representante da Sociedade Civil:
Alessandro Albuquerque Fernandes;
VI – Representante da Sociedade Civil:
Adrieli de Moraes;
VII – Representante da Sociedade Civil:
Rosângela Alves da Silva;
VIII – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEB:
Mauro Nogueira da Rosa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 170, de 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3AD4D6DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.276 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Bonito, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Bonito - MS, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas do Conselho Nacional de Educação.
Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:
a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
b) Conselho Municipal de Educação (CME) com duas câmaras: Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas , sendo o CME órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização , na forma da legislação pertinente;

II - Instituições de Ensino:
a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9. 394/96, compõem as seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
II - comunitárias instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo único;
IV - filantrópicas, na forma da lei.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal, no âmbito da educação básica.

Art. 4º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 5º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.
§ 1º. *As* instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:91B26675

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.277 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Bonito – SUAS/BTO.

O Prefeito Municipal deBonito, Estado deMato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTO– é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. O Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTOé regido pelos seguintes princípios:
I – Universalização dos direitos sócio-assistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
II – Igualdade de direitos no acesso aoatendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
III – Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3°. São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTO:
I – Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços sócio-assistenciais;
IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
V – Integração e ações inter-setoriais com as demais políticas públicas municipais;
VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela redesócio-assistencial governamental e não-governamental;
VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter de proteção da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4°. O Sistema Municipal de Assistência SocialdeBonito – SUAS/BTOrealiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Bonito, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:
I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
II – contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;
III – assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5°. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTOé constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:
I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionaisou de pertencimento e sociabilidade;
II – Fragilidades próprias do ciclo de vida;
III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas desubsistência e situação de mendicância;
VI – Violência social, resultando em apartação social;
VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
VIII – Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto;
IX – Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6°. O Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTOé gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede sócio-assistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social– SAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e inter-setorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede sócio-assistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7° – O Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTO compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:
I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.
II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III – Constituição de serviços sócio-assistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios ediretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Bonito, acomplexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular eautomático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, oco-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
V – O controle social e a participação popular.
VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n°01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.
VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.
§ 1°. Para efeito da execução e oferta dos serviços sócio-assistenciais, com base no território, o Município deBonitoé definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;
§ 2°. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
§3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordocom as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n°6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:
I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.
§ 4°. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhesforam repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8°. Os serviços sócio-assistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/BTOsão organizados segundo as seguintes funções:
I – Vigilância sócio-assistencial–Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico desustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscossociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
III -Defesa Social e Institucional– A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos sócio-assistenciais e sua defesa.

Art. 9°. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo aindivíduosesuasfamíliasemsituação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da ofertadeumconjuntodeserviçoslocaisque visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social deBonito– SUAS/BTOinstitui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços sócio-assistenciais locais.

Art.11.A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos quese encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.
Parágrafo único.Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e suacapacidade,podemser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:
I – Plano Municipal de Assistência Social;
II – Orçamento da Assistência Social;
III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 2% (dois por cento) – Art. 29 CF, do valor da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:185550AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.278 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber uma gleba de terras descrita na matrícula nº 9.950, do C. R. I. desta Comarca, em substituição às áreas públicas destinadas ao lazer e a equipamentos do Loteamento Especial Fechado Solar dos Lagos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber uma gleba de terras pastais e lavradias, com a área de 6 has. e 6.491 m² (seis hectares e seis mil, quatrocentos e noventa e um metros quadrados), parte da Fazenda Marambaia, região sede, neste município, matriculada sob o nº 9.950 junto ao C.R.I. desta Comarca, em substituição a uma área medindo 73.741,60 m², destinada às áreas de lazer e a equipamentos comunitários do Loteamento Especial Fechado Solar dos Lagos, objeto da matrícula sob o nº 8.658, do C.R.I. local, ambas de propriedade da empresa Terras de Bonito Empreendimentos Ltda.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública, através da qual será consignado que a área recebida será destinada à construção de habitação popular de interesse social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:968338A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.275 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Bonito, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bonito.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bonito será constituído por 07 (sete) membros:
§ 1º. Na composição do Conselho deverá ser observada a composição de:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante do Poder Executivo
III- 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino publico municipal;
IV - 1 (um) representante do Ensino Fundamental do ensino publico municipal;
V - 1 (um) representante da Educação Especial;
VI - 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada
VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação
§ 2º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.
§ 3º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Poder executivo deverão ser do quadro efetivo.
§ 4º. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida, apenas, uma recondução de seus membros titulares e suplentes.
§ 5º. Os conselheiros serão escolhidos em assembléia, representada pelos seus segmentos.
§ 6º. O Órgão Executivo, do Conselho Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.
Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - Função Normativa:
a) credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais;
b) credenciar e autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica.
c) elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
d) Consolidar uma estrutura educacional que assegure o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, quanto ao respectivo Sistema municipal de Educação.
II - Função Consultiva:
Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:
a) assumir o caráter de assessoramento, sendo exercido por meio de pareceres aprovado pelas câmaras, respondendo a consultas feitas pelo sistema municipal de ensino;
b) orientar quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação;
c) colaborar com medidas e programas para capacitar e atualizar os professores;
d) assessorar acordos e convênios;
e) analisar questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, e Secretaria municipal de Educação.

III - Função Deliberativa discute e decide sobre:
a) elaborar Regimento Interno e Plano de Atividade do CME;
b) versar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
c) prover medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
d) articular-se com as famílias e a comunidade, criando um processo de integração da sociedade com a escola.
IV - Função Fiscalizadora:
a) acompanhar transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
b) velar pelo cumprimento do Plano Municipal de Educação;
c)emitir parecer sobre experiências pedagógicas inovadoras;
d) zelar pelo desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
e) acompanhar a execução da Proposta Pedagógica nas escolas do sistema municipal de ensino.
Art. 4º. A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.
Art. 5º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas por membros de cargo efetivo que constitui o Conselho, nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.
Art. 7º. Os conselheiros terão direito a incentivo financeiro por presença na sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento a fim de participar de trabalho de interesse do Conselho.
Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Após a aprovação da presente Lei e edição do decreto de regulamentação, a ser editado por ato do Poder Executivo Municipal, proceder-se-á a nomeação dos membros do conselho.
Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B92761B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2.012

Processo Administrativo n°. 0763/2.012

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA e a empresa BRASILVA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Acrescenta-se ao Cronograma Físico Financeiro mais 30 (trinta) dias, passando para 17 de janeiro de 2013 o prazo máximo de execução das obras e serviços contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando seu vencimento para o dia 15 de julho de 2013.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II e 65, Inciso II, "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Brasilândia – MS, 18 de dezembro de 2.012.

Contratante
ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Contratada
SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Brasilva Engenharia Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:9B4CD8D5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127, CONCEDE LICENÇA ARINEY

PORTARIA Nº.127/2012 – GP. JARAGUARI, 26 DE DEZEMBRO 2012.

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARINEY WUST DE FREITAS ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto no artigo 86, VIII, c/c Artigo 115 e seguintes da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando, o pedido formulado pelo servidor público municipal, Ariney Wust de Freitas.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença sem remuneração, pelo prazo de dois anos (vinte e quatro meses), na forma requerida pelo servidor público municipal Ariney Wust de Freitas; devendo ser utilizado no período de 26/12/2012 a 25/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:388D6AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130, EXONERAÇÃO ROSELI

Portaria Nº. 130/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, a Senhora ROSELI DE FATIMA VARELA COELHO, ocupante do cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, SIMBOLO DAI - 103 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari- MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª *ROSELI DE FATIMA VARELA COELHO*, ocupante do cargo em comissão *CHEFE DE GABINETE, SIMBOLO DAI - 103 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari- MS".*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9528B1D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131, EXONERA IVO OVIEDO

Portaria Nº. 131/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, Sr. IVO OVIEDO, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO , SIMBOLO ADI-202, do quadro Permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o *SR. IVO OVIEDO*, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, SIMBOLO ADI-202, do quadro Permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:75103C79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132, EXONERA OZANA DOS ANJOS

Portaria Nº. 132/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, a Srª. OZANA DOS ANJOS SANTANA, ocupante do cargo em Comissão de comissão de DIRETORA ESCOLAR - SÍMBOLO DAÍ

303 - do quadro permanente do Município de Jaraguari – MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a *Srª. OZANA DOS ANJOS SANTANA*, ocupante do cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR - SÍMBOLO DAÍ 303 - do quadro permanente do Município de Jaraguari – MS".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:D1080F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133, EXONERA TELMA REGINA

Portaria Nº. 133/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, a *Srª. TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA*, ocupante do cargo em Comissão de *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÍMBOLO DAS – 100 - do quadro permanente do Município de Jaraguari – MS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. "1º - Exonerar a pedido, a Srª. TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÍMBOLO DAS – 100 - do quadro permanente do Município de Jaraguari – MS."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A84C7CCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134, EXONERAÇÃO GILMAR FERNANDES

Portaria Nº. 134/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, *o Sr. GILMAR FERNANDES DIEHL, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SÍMBOLO DAS-103, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. "1º - Exonerar a pedido, *o Sr. GILMAR FERNANDES DIEHL, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SÍMBOLO DAS-103, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari - MS".*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:DDBBE7FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135, EXONERAÇÃO IARA AMARAL

Portaria Nº. 135/2012 – GP. Jaraguari-MS, 26 de Dezembro de 2012.

"Exonera a pedido, a Srª. IARA AMARAL DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR, do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, SIMBOLO DAI-303, do quadro Permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. "1º - Exonerar a pedido, a Srª. IARA AMARAL DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR, do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, SIMBOLO DAI-303, do quadro Permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:92411FDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136, EXONERAÇÃO ÁUREA CÉLIA

PORTARIA Nº. 136 /2012 – GP. JARAGUARI, 26 DE DEZEMBRO 2012.

"Exonera a pedido a senhora ÁUREA CÉLIA PEREIRA MENDONÇA – ocupante do Cargo de Comissão da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", do quadro permanente do Município de Jaraguari – MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Áurea Célia Pereira Mendonça – Secretária Municipal de Saúde como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos que vigoram a partir do dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 26 de dezembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:0E1BC5DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137, LICENÇA VALDETE

PORTARIA Nº. 137/2012 GP – JARAGUARI-MS, DE 26 DE DEZEMBRO 2012.

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDETE DA SILVA GOMES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 86, VIII, c/c artigo 115 e seguintes da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando, o pedido formulado pela servidora pública municipal, Clarice Alves da Silva.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença sem remuneração, pelo prazo de dois anos (vinte e quatro meses), na forma requerida pela servidora pública municipal VALDETE DA SILVA GOMES; devendo ser utilizada no período de 28/12/2012 a 27/12/2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari – MS, 26 de dezembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:29D66D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 780 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº. 780 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguari – MS, para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaraguari, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jaraguari, para o exercício de 2013, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 17.556.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 12.426.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.130.000,00 (Cinco milhões cento e trinta mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR DA RECEITA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**18.330.000,00**	**18.330.000,00**
Receita Tributária	1.464.000,00	1.464.000,00
Receita de Contribuições	36.000,00	36.000,00
Receita Patrimonial	93.000,00	93.000,00
Receita de Serviços	362.000,00	362.000,00
Transferências Correntes	16.225.000,00	16.225.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.654.000,00**	**1.654.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00
Transferências de Capital	1.652.000,00	1.652.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**(2.428.000,00)**	**(2.428.000,00)**
RECEITA TOTAL	**17.556.000,00**	**17.556.000,00**

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2013, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	14.294.000,00
Despesas de Capital	3.075.000,00
Reserva de Contingência	187.000,00
TOTAL	**17.556.000,00**

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE	

		SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	840.000,00		840.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	643.000,00		643.000,00
Secretaria Municipal De Administração	865.000,00		865.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.407.000,00		4.407.000,00
Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	1.674.000,00		1.674.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		583.000,00	583.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		258.000,00	258.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais		123.000,00	123.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		114.000,00	114.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	80.000,00		80.000,00
Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	1.688.000,00		1.638.000,00
Secretaria Municipal de Saúde			
Fundo Municipal de Saúde		4.021.000,00	4.021.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.270.000,00	31.000,00	1.301.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	272.000,00		272.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	187.000,00		187.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	469.000,00		469.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari	16.000,00		16.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jaraguari	15.000,00		15.000,00
TOTAIS	**12.426.000,00**	**5.130.000,00**	**17.556.000,00**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e quando a utilização for originária de remanejamento dentro da mesma unidade gestora;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, fica da mesma forma autorizado a promover alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual em razão de novas programações não previstas no Plano Atual e ou adequações das já existentes.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2013.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 469.000,00;

II – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 4.021.000,00;

III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.674.000,00;

IV – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 258.000,00;

V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 114.000,00;

VI – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 123.000,00;

VII – Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 16.000,00;

VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaraguari, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no valor de R$ 15.000,00;

Art. 14. Fica aprovado as alterações promovidas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 à 2013, Lei n.º 732/2009, conforme Anexo I – Programas Finalísticos.

Art. 15. Em decorrência do aperfeiçoamento que o Tribunal de Contas do Estado está promovendo com relação ao envio de informações eletrônicas das contas municipais, ficam também autorizadas as

adequações necessárias no presente orçamento quando normatizadas pela aquela Corte de Contas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Jaraguari – MS, 26 de dezembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:BC73A633

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONVÊNIO N° 024/2012

Convenente: Município de Naviraí-MS
Conveniado: Guarda Mirim de Naviraí.
Objeto: Encerramento unilateral do presente convênio em virtude do vencimento de sua vigência – Assina: Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas – Contratante - Naviraí-MS, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:179AA48D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2012. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os resultados do Concurso Público Municipal, realizado em 18 de março de 2012 e Homologado pelo Edital nº. 013/2012 em 08 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **12.09.2012** a servidora **CRISTIANE DA ROSA FREITAS**, para ocupar o cargo de **MONITORA**, Símbolo ADM-05, NívelI I, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº. 019/2011, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – A servidora de que trata o item I ficará lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de **12/09/2012**, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 09 de novembro de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:51A9B027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2012.

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal para o exercício de 2013".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal fica atualizado monetariamente nos termos do artigo 561 parágrafo 6º da referida lei para o exercício de 2013, conforme segue:

REFERENCIA:	VALOR ATUALIZADO		
Artigo 174, Inciso I, Alínea "a".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "b".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "c".	R$	67,45	(sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "d".	R$	67,45	(sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "e".	R$	67,45	(sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "a".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "b".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "c".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "d".	R$	67,45	(sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "e".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "f".	R$	67,45	(sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "g".	R$	135,97	(cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)
Artigo 205, Inciso III.	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 228, Inciso V.	R$	274,04	(duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "a".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "b".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "c".	R$	80,10	(oitenta reais e dez centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "d".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "e".	R$	12,65	(doze reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "f".	R$	80,10	(oitenta reais e dez centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "g".	R$	80,10	(oitenta reais e dez centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "h".	R$	80,10	(oitenta reais e dez centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "i".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "a".	R$	12,65	(doze reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "b".	R$	12,65	(doze reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "c".	R$	12,65	(doze reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "d".	R$	26,35	(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "e".	R$	26,35	(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "f".	R$	26,35	(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "g".	R$	961,25	(novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "h".	R$	12,65	(doze reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "l".	R$	26,35	(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "p".	R$	26,35	(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "r".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "a".	R$	80,10	(oitenta reais e dez centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "b".	R$	549,13	(quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "c".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "d".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "e".	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "a".	R$	687,21	(seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "b".	R$	687,21	(seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "a".	R$	274,04	(duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "b".	R$	1.374,00	(um mil, trezentos e setenta e quatro reais)
Artigo 325, Inciso VII.	R$	687,21	(seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "a".	R$	94,86	(noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "b".	R$	94,86	(noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 404, Inciso IV.	R$	687,21	(seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)
Artigo 404, Inciso V.	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 471.	R$	52,70	(cinquênta e dois reais e setenta centavos)
Artigo 533, Parágrafo Único.	R$	1.374,00	(um mil, trezentos e setenta e quatro reais)

Art. 2º - Os valores das Tabelas Municipais serão as constantes no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 21 de dezembro de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 091/2012 de 21 de dezembro de 2012.

TABELAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.
Conforme Lei Complementar nº 034/2007 - Código Tributário Municipal.

TABELA 03
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU LIBERAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO:	VALOR POR ANO DE R$
Nível fundamental	**162,32**
Nível médio com certificação de técnico	**327,79**
Nível Superior	**493,27**

>>><<<

TABELA 01
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL EM R$
1. Atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços:	
1.01 Até 600,00 m² - por m²	**0,83**
1.02 Acima de 600,01 m²	**575,48**
2. Atividade não estabelecida de:	
2.01 Profissional Autônomo	**39,00**
2.02 Profissional Liberal	**39,00**
3. Serviços de transporte de cargas:	
3.01 Escritório da transportadora - por m²	**0,83**
4. Transporte de passageiros:	
4.01 Escritório de venda de passagens - por m²	**0,83**
4.02 Veículo de Táxi:	
4.02.1 Motocicleta - por unidade	**12,65**
4.02.2 Automotor com capacidade de até 05 passageiros	**26,35**
4.02.3 Automotor com capacidade acima de 06 passageiros	**39,00**
4.03 Veiculo de transporte de escolar:	
4.03.1 Capacidade de até 15 estudantes - por unidade	**14,75**
4.03.2 Capacidade acima de 16 estudantes - por unidade	**26,35**
5. Outros estabelecimentos ou atividades, não citados na presente tabela:	
5.01 Local utilizado - por m²	**0,83**
5.02 Por profissional	**39,00**

>>><<<

TABELA 03
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO EM R$	VALOR MENSAL EM R$
1. Ambulantes residentes comprovadamente no Município:		
1.01 Comercializando produtos alimentícios in natura produzidos no Município.	**7,32**	**14,43**
1.02 Comercializando outros produtos industrializados, alimentícios ou não, produzidos no Município.	**19,48**	**40,05**
1.03 Comercializando produtos alimentícios in natura produzidos fora do Município.	**212,90**	**426,87**
1.04 Comercializando outros produtos industrializados, alimentícios ou não, produzidos fora do Município.	**283,52**	**569,16**
2. Ambulantes não residentes no Município comercializando qualquer produto.	**356,25**	**713,56**

>>><<<

TABELA 04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$
1. Analise, aprovação do projeto de construção e concessão do Alvará de Construção - por m² de área construída.	**0,39**
2. Reformas, reparos e demolições de construções - por m² de área construída.	**0,26**
3. Desmembramentos e unificação - por m² de área dos lotes.	**0,26**
4. Loteamentos - por imóvel analisado	**0,07**
5. Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento - por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.	**0,39**
6. Concessão do Habite-se por m² de área construída de:	**0,39**
7. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
7.01 por metro linear.	**0,26**
7.02 por metro quadrado.	**0,39**

>>><<<

TABELA 05
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade - anual.	**8,43**
2. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares - por unidade - anual.	**13,70**
3. Publicidade interna e externa, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade - mensal.	**10,54**
4. Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouro público - por unidade - semanal.	**4,22**
5. Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual.	**15,81**
6. Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo - anual.	**13,70**
7. Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição.	**27,40**
8. Publicidade por meio de alto-falante - por corneta - anual.	**40,05**
9. Publicidade em teatros, circos, boates e similares - por local - mensal.	**13,70**
10. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - semanal.	**10,54**
11. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	**18,97**
12. Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro.	**18,97**
13. Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana.	**18,97**

>>><<<

TABELA 06
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:	VALOR EM R$
1. Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura por m² - por ano.	**1,54**
2. Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação - por ano.	**27,40**
3. Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima por m² - por ano.	**1,72**
4. Poste padrão da rede de energia elétrica, poste ou similares com utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. - por unidade - por mês.	**3,16**
5. Rede de tubulação para fornecimento ou distribuição de água, esgoto, gases, líquidos químicos ou material tóxico - por km - por mês.	**3,16**
6. Parques de diversões, circos e similares - por dia.	**21,00**

>>><<<

TABELA 07
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL EM R$
1. Local com atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços, sujeita a Taxa de Fiscalização Sanitária:	
1.01 Até 600,00 m²	**39,00**
1.02 Acima de 600,01 m²	**67,45**
2. Atividade não estabelecida de venda de mercadorias prevista a Taxa de Fiscalização Sanitária	**12,65**

3. Outros serviços previstos a Taxa de Fiscalização Sanitária:	
3.01 Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados, decorrentes de solicitação de interessados;	**12,65**
3.02 Rubricas de livros;	**6,32**
3.03 Termos de responsabilidade técnica;	**12,65**
3.04 Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial;	**6,32**
3.05 Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	**12,65**
4. ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.01 Farmácias, drogarias, revendedores de cosméticos e perfumarias.	
4.02 Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	
4.03 Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias.	
4.04 Distribuidoras de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.	
4.05 Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumês, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	
4.06 Açougues e casa de carnes, avícolas, peixarias e similares.	
4.07 Supermercados e congêneres.	
4.08 Indústria de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	
4.09 Envasadoras de água mineral e potável de mesa.	
4.10 Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos.	
4.11 Sorveterias.	
4.12 Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.	
4.13 Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares.	
4.14 Mercearias e congêneres.	
4.15 Comércio de laticínios e embutidos.	
4.16 Lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias.	
4.17 Comércio de ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda.	
4.18 Bares.	
4.19 Vendedor de lanches e similares ambulantes.	
4.20 Vendedor ambulante com carrinhos ou veículo.	
4.21 Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial, consultório médico.	
4.22 Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	
4.23 Estabelecimentos de assistência odontológica, consultórios odontológicos.	
4.24 Laboratórios ou oficina de prótese dentária.	
4.25 Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários.	
4.26 Equipamentos de radiologia médica e odontológica.	
4.27 Equipamentos de radioterapia.	
4.28 Conjunto de fontes de radioterapia.	
4.29 Clínicas e similares.	
4.30 Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia.	
4.31 Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar, hospitais, maternidades e similares.	
4.32 Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congênere).	
4.33 Serviços ou Institutos de hemoterapia.	
4.34 Bancos de Sangue.	
4.35 Agências transfusionais.	
4.36 Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	
4.37 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.	
4.38 Clínica médico-veterinária.	
4.39 Casas de repouso e casa de idosos.	
4.40 Laboratório de análises clínica, e profissionais da área, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia.	
4.41 Líquidos cefalorraquidianos e congêneres.	
4.42 Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres.	
4.43 Salão de beleza, cabeleireiro e similares.	
4.44 Pedicuros e manicuros.	
4.45 Estabelecimento de cultura física ou estética, massagistas e similares.	
4.46 Institutos de massagem e tatuagem, ópticas e laboratórios de ópticas.	
4.47 Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes.	
4.48 Banhos públicos, saunas, piscinas aberta ao público e similares.	
4.49 Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e similares.	
4.50 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	
4.51 Veterinárias e profissionais da área.	
4.52 Frigorífico e abatedouro.	
4.53 Hotel.	
4.54 Motel.	
4.55 Prestadoras de serviços de esterilização.	

>>><<<

TABELA 08
TAXA DE EXPEDIENTE.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1. Taxa de Expediente:	
1.01 Alvará de qualquer natureza, por via.	**6,32**
1.02 Certidões expedidas de qualquer natureza	**12,65**
1.03 Declarações expedidas de qualquer natureza	**12,65**
1.04 Atestados expedidos de qualquer natureza	**12,65**
1.05 Expedição de 2ª. Via de qualquer natureza	**12,65**
1.06 Títulos de qualquer natureza, requeridos ao Município;	**26,35**
2. Taxa de averbação:	
2.01 Por lote ou fração	**12,65**
3. Taxa de Registro no Cadastro de:	
3.01 Marcas de animais - por unidade	**39,00**
3.02 Veículo de categoria aluguel - por unidade	**26,35**
4. Demarcação de lote urbano - por unidade	
a) Por unidade;	**6,32**

>>><<<

TABELA 09
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1. TAXA DE CEMITÉRIO:	
1.01. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
1.01.1. Adulto por 05 anos.	**23,18**
1.01.2. Infantil por 03 anos.	**11,59**
1.02. INUMAÇÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO:	
1.02.1. Adulto por 05 anos.	**34,78**
1.02.2. Infantil por 03 anos.	**16,86**
1.03. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	
1.03.1. De sepultura rasa, por 05 anos.	**16,86**
1.03.2. De carneira ou jazigo, por 05 anos.	**34,78**
1.04. PERPETUIDADE:	
1.04.1. Sepultura rasa, por unidade.	**34,78**
1.04.2. Carneira, por unidade.	**46,37**
1.04.3. Nicho ou jazigo, por unidade.	**57,97**
1.05. EXUMAÇÃO:	
1.05.1. Até 05 anos.	**28,46**
1.05.2. Após 05 anos.	**16,86**
2. TAXA DIÁRIA DE GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:	
2.01. animais (por unidade)	**5,80**
2.02. mercadorias (por lote)	**11,59**
3. TAXA DE LIBERAÇÃO DE ANIMAIS E MERCADORIAS:	
3.01. animais (por unidade)	**5,80**
3.02. mercadorias (por lote)	**11,59**
4. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO:	
4.01. Caminhão Caçamba, por viagem.	**11,59**
4.02. Caminhão Carroceria para coleta de galhos e entulhos, por viagem.	**11,59**
4.03. Caminhão pipa, por viagem.	**11,59**
4.04. Caminhão fossa, por unidade atendida.	**11,59**
4.05. Pá Carregadeira, por hora de serviço trabalhada.	**11,59**
4.06. Retroescavadeira, por hora de serviço trabalhada.	**11,59**
4.07. Rolo Compactador, por hora de serviço trabalhada.	**11,59**
4.08. Caçamba Estacionária Poliguindaste 03 m³ (três metros cúbicos), pelo período de até 07 (sete) dias, para recolhimento de entulhos.	**11,59**
5. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E/OU AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO:	
5.01. Caminhão Caçamba, por km rodado.	**0,58**
5.02. Caminhão Carroceria, por km rodado.	**0,58**
5.03. Caminhão fossa, por km rodado.	**0,58**
5.04. Caminhão pipa, por km rodado.	**0,58**
5.05. Motoniveladora, por hora de serviço trabalhada.	**15,81**
5.06. Pá Carregadeira, por hora de serviço trabalhada.	**15,81**
5.07. Retroescavadeira, por hora de serviço trabalhada.	**15,81**
5.08. Trator agrícola, por hora de serviço trabalhada.	**15,81**
5.09. Rolo Compactador, por hora de serviço trabalhada.	**15,81**
5.10. Calcareadeira, por dia utilizado.	**15,81**
5.11. Lâmina traseira, por dia utilizado.	**15,81**
6. TAXA DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:	
6.01. Bem imóvel para realização de eventos particulares com fins lucrativos, por dia locado, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	**843,00**
6.02. Bem imóvel para realização de festas particulares sem fins lucrativos, por dia local, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	**527,00**

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:944CBEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2012.

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização da Tabela de Multas constante do ANEXO I na Lei Complementar Municipal nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, para o exercício de 2013".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada monetariamente a Tabela de Multas constante do ANEXO I da Lei Complementar nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, nos termos do artigo 561 parágrafo 6º da Lei Complementar Municipal 034/2007 para o exercício de 2013, conforme segue:

	VALOR DA MULTA EM REAIS				
	3.624,57 a 5.409,81	**1.821,30 a 3.606,53**	**919,69 a 1.803,26**	**378,68 a 901,63**	**18,02 a 360,65**
ART. INFRINGIDO	50 53 54	56	11 17 19 20 22 32	4º-81-62º 6º-P. ÚNICO 9º-§1º 21 23 29 33-P. ÚNICO 37 38 39 65 73-81º, 82º	24 35 40 42 44 46 69 75

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 21 de dezembro de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:8A979C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2012.

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei nº 420/2005, de 28 de dezembro de 2005 para o exercício de 2013".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei nº 420/2005 de 28 de dezembro de 2005 ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 parágrafo 6º da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal para o exercício de 2013, conforme o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 21 de dezembro de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 093/2012 de 21 de dezembro de 2012.

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU E ITBI DE IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.
Conforme Lei Municipal nº 420/2005

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO:

Para fins de calculo dos valores venais de terrenos urbanos no município de Sete Quedas, dividi-se em 08 (oito) setores de cálculo, cujas características são discriminadas na tabela a seguir:

- TABELA PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL:

SETOR	IDENTIFICAÇÃO DE SETORES	VALOR DO M² EM R$
01	Centro	**39,60**
02	Centro	**22,75**
03	Centro, alguns imóveis do Conjunto Habitacional Iporã.	**15,94**
04	Centro, Jardim El Paraíso I e II, alguns imóveis do Jardim Carimbó, Conjunto Habitacional Costa Torres e do C.H. Iporã.	**9,81**
05	Loteamento Faixão, Conjunto Habitacional Mapin, alguns imóveis do Centro, Jardim Carimbo e Conjunto Habitacional Costa Torres.	**5,00**
06	Jardim Industrial, Residencial Junqueira, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, no Loteamento Iporã e Jardim Industrial Taquaruçu.	**3,00**
07	Chácaras do Parque das Roseiras no Loteamento Iporã	**1,50**
08	Alguns imóveis do perímetro da antiga Berneck, Assentamento Nossa Senhora de Fátima e Vila Junqueira.	**0,74**

* Para efeito de correção dos valores venais de terrenos, ficam instituídos os fatores de correção discriminados a seguir:

- FATOR DE PEDOLOGIA:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- NORMAL	**1,0**
2- ARENOSO	**0,9**
3- ROCHOSO	**0,8**
4- ALAGADO	**0,7**

- FATOR DE SITUAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	**FATOR**
1- ESQUINA/DUAS FRENTES	**1,0**
2- UMA FRENTE	**0,9**
3- ENCRAVADO	**0,8**
4- VILA	**0,7**

- FATOR DE TOPOGRAFIA:

ESPECIFICAÇÃO	**FATOR**
1- PLANO	**1,0**
2- ACLIVE	**0,9**
3- DECLIVE	**0,8**
4- IRREGULAR	**0,7**

* Para fins de calculo dos valores venais de edificações, ficam as mesmas subdivididas em 05 (cinco) padrões cujos valores são discriminados na tabela a seguir:

- TABELA PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA PREDIAL:

PADRÃO	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E MADEIRA	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM MADEIRA
FINO	**49,53**	**44,57**	**39,60**
BOM	**39,60**	**34,66**	**29,73**
MÉDIO	**29,73**	**24,78**	**19,79**
POPULAR	**19,79**	**17,85**	**15,94**
MODESTO	**9,90**	**8,88**	**7,90**

* Para efeito de correção dos valores venais de edificações, ficam instituídos os fatores de correção discriminados a seguir:

- TABELA DE PONTOS POR FATORES:

SITUAÇÃO		**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1- ISOLADA	**05**	1- METÁLICA	**16**	1- LAJE	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- CONJUGADA	**03**	2- CONCRETO	**15**	2- TELHA	**08**	2- TACO	**06**
3- GEMINADA	**01**	3- ALVENARIA	**10**	3- CIMENTO AMIANTO	**05**	3- LADRILHO/CIMENTO	**02**
4- SUPERPOSTA	**00**	4- MADEIRA	**05**	4- PALHA	**00**	4- CHÃO BATIDO	**00**
FORRO		**ELEVAÇÕES**		REVESTIMENTO INTERNO		REVESTIMENTO EXTERNO	
1- LAJE	**06**	1- ALVENARIA	**06**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- ESTUQUE	**04**	2- MISTA	**05**	2- PINTURA	**07**	2- PINTURA	**07**
3- MADEIRA	**03**	3- CONCRETO	**04**	3- REBOCO	**03**	3- REBOCO	**03**
4- SEM FORRO	**00**	4- MADEIRA	**03**	4- SEM	**00**	4- SEM	**00**
BANHEIRO		INSTALAÇÃO ELÉTRICA		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		**FOSSA**	
1- INTERNO	**08**	1- EMBUTIDA	**07**	1- EMBUTIDA	**07**	1- SÉPTICA	**05**
2- EXTERNO	**04**	2- APARENTE	**03**	2- APARENTE	**03**	2- NEGRA	**02**
3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- INEXISTENTE	**00**

- TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS:

PONTOS	CATEGORIA
86 - 100	FINO
76 - 85	**BOM**
60 - 75	**MÉDIO**
41 - 59	**POPULAR**
01 - 40	**MODESTO**

- FATOR DE DEPRECIAÇÃO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

ANOS	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
ATÉ 05	**1,00**	**0,95**	**0,90**	**0,85**
DE 6 A 10	**0,90**	**0,85**	**0,80**	**0,75**
DE 11 A 30	**0,80**	**0,75**	**0,70**	**0,65**
DE 31 EM DIANTE	**0,70**	**0,65**	**0,60**	**0,55**

TABELA PARA COBRANÇA DE ITBI DE IMÓVEIS RURAIS E REGISTRO DE TÍTULO DEFINITIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.
Conforme Lei Municipal nº 420/2005

AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL:

* Para fins de calculo dos valores venais de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos) dos imóveis localizados na zona rural do município de Sete Quedas, divide-se 03 (três) setores de cálculo, cujas características são discriminadas a seguir:

- TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL:

SETOR	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO HECTARE EM R$
01	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 01 - 1º de Outubro**	**3.021,25**
02	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 02 - Moroti**	**3.776,55**
03	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 03 - Pirajuí**	**3.021,25**

* Aos valores venais dos imóveis rurais, base de calculo para lançamento e arrecadação de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos), considerando que o município de Sete Quedas-MS foi um projeto de Colonização do INCRA, e, que para o mesmo órgão não existe área contínua sem benfeitorias neste município, será acrescido um percentual das benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra do imóvel, conforme a tabela.

- TABELA DO PERCENTUAL DAS BENFEITORIAS:

Área do imóvel	Percentual acrescentado
Até 50,0000 hectares	**15%**
De 50,0001 a 300,0000 hectares	**10%**
Acima 300,0001 hectares	**5%**

* Para fins exclusivamente de recolhimento de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos), incidente sobre o Registro de Título Definitivo de Domínio Pleno expedido pelo INCRA ou algum órgão governamental, fica estabelecido o valor referencial para cada registro independente da avaliação do bem imóvel:

- TABELA DE REGISTRO DE TÍTULO DEFINITIVO:

VALOR REFERENCIAL DO ITBI DE REGISTRO DE TÍTULO EM R$	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO EM R$	TOTAL EM R$
44,00	**12,65**	**56,65**

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:D445E6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 556/2012 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 547/2012, e dá outras providências.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 547/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, cuja avaliação municipal para efeito de Valor Venal, totaliza o montante de R$ 543.067,51 (quinhentos e quarenta e três mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas, em 31 de outubro de 2012.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:19BD8F5E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI Nº 1583/2012

LEI Nº. 1583/2012

Súmula Autoriza a Prorrogação de Prazo para vencimento de Tributos Municipais e dá outra providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A data de vencimento para pagamentos de tributos e multas de mora estipulados nos Art. 3º e 5º da Lei Complementar Nº 074/2012 de 19 de outubro de 2012 fica prorrogado até o dia 28 de dezembro do 2012 nas mesmas condições constantes da Lei Complementar 074/2012.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:3C2738B4

GABINETE
LEI Nº 1584/2012

LEI MUNICIPAL N.º 01584/2012

SUMULA Estima a Receita e Fixa a Despesa do "Município de Sidrolândia para o Exercício de 2013".

O Prefeito Municipal de **Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Daltro Fiuza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e eu sancionei a seguinte lei:
Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município **de Sidrolândia – MS**, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais)**

líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS		
RECEITA CORRENTE	**R$**	**104.906.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	8.935.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	3.458.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	4.488.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	87.105.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	880.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**9.154.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	600.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R$	8.554.000,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA	**R$**	**3.990.000,00**
RECEITA CORRENTE	R$	3.990.000,00
TOTAL	**R$**	**118.050.000,00**

Artigo 3º A Despesa total do Município de R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 86.851.000,00 (Oitenta e seis milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 31.199.000,00 (Trinta e um milhões cento e noventa e nove mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R$	94.149.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	14.860.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	9.040.000,00
TOTAL	**R$**	**118.050.000,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R$	4.104.000,00
02	JUDICIÁRIA	R$	11.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R$	16.770.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	5.107.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	1.578.000,00
10	SAÚDE	R$	24.514.000,00
11	TRABALHO	R$	180.000,00
12	EDUCAÇÃO	R$	38.313.500,00
13	CULTURA	R$	329.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R$	3.500,00
15	URBANISMO	R$	6.831.500,00
16	HABITAÇÃO	R$	963.000,00
17	SANEAMENTO	R$	7.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	335.000,00
20	AGRICULTURA	R$	1.972.500,00
22	INDÚSTRIA	R$	170.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	367.000,00
25	ENERGIA	R$	1.300.000,00
26	TRANSPORTE	R$	1.960.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	1.313.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	2.750.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	9.040.000,00
TOTAL		**R$**	**118.050.000,00**

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	**R$**	**4.104.000,00**
01 - Câmara Municipal	R$	4.104.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	**R$**	**113.946.000,00**
01 - Prefeitura Municipal	R$	51.245.500,00
02 - FUNDEB	R$	23.660.000,00
03 - Fundo Municipal de Saúde	R$	24.514.000,00
04 - Fundo Municipal de Investimento Social	R$	1.140.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.383.000,00
06 – Fundo Municipal de Habitação e Int. Social	R$	963.000,00
07 - Fundo Municipal Criança e do Adolescente	R$	41.000,00
08 – Fundação Municipal de Cultura Sidrolândia	R$	329.500,00
09 – Fundo Municipal do Turismo	R$	18.000,00
10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	325.000,00
11 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R$	9.000,00
12 – Instituto Municipal de Previdência Social	R$	10.318.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

a) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

b) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

c) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:A9706555

GABINETE
LEI Nº 1585/2012

LEI Nº 1585/2012

SUMULA Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providencias.

DALTRO FIUZA Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Groso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou **e ELE** sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação

para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa,Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo relacionados, localizados no Residencial Alto da Figueira:

I-Quadra 02 (dois)

Lote 01 com área total 240,00 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente 12,00m,

Fundos 12,00 m, lado direito 20,00m e lado esquerdo 20,00 m, situado no lato par da rua;

Lote 02 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 03 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 04 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote **05** com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 285,50 m2 (duzentos e oitenta e cinco vírgula cinqüenta metros) quadrados
Medindo frente 12,90m, fundos 16,90m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 19,57m, situado no
Lado par da Rua;
Lote **09** com área total de 379,65m2 (trezentos e setenta e nove metros e sessenta cinco centímetros)
quadrados, medindo frente 21,07m, fundos 16,90m, lado direito 20,43 m e lado esquerdo 20,00m
situado no lado impar da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 15 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundo
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;

Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 1200m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
II- Quadra 07 (sete)
Lote 05 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 09 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 15 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 1200m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
III- Quadra 08 (oito)
Lote 02 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 03 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 04 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 05 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 09 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos

10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;

Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 15 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 12,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 12,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 17 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 18 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 19 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 20 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 21 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 22 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 23 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 24 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 25 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 26 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 27 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 28 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 29 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua transcrito no 1º
Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, conforme matricula Nº 14.657 Ficha 01, avaliados em R$ 4.952,83 (quatro mil, novecentos cinqüenta e dois reais e oitenta e três centavos) pela Comissão de Avaliação do Município.
Parágrafo único: As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 277.358,48(duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.
Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:
I- Não integrem o patrimônio da CEF;
II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III- Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.
Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.
Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.
Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.
Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:
- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;
- ISSQN-Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza, com referencia a execução das obras de construção das unidades habitacionais e serviços de infraestrutura urbana;
- TAXAS de Alvará para Construção e Habite-se
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:DA19ADD1

GABINETE
LEI Nº 1586/2012

LEI Nº. 1586/2012

Súmula Dispõe sobre desafetação de área pública no loteamento Sid rolar e conceder cessão de uso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área de domínio público localizado no Loteamento Sid rolar, denominado área Institucional A, com área total de 493,13 m2 (quatrocentos e noventa e três metros e oitenta e cinco metros e treze centímetros) quadrados, com as seguintes características e confrontações:

Características:

- frente com 29,17 metros;
- fundos com 16,45 metros;
- lado direito com 25,09 metros;
- lado esquerdo com 21,63 metros, conforme Matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

Art. 2º - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei e os lotes 01 (um) e 02 (dois) da quadra 01 (um) do loteamento Sidrolar será concedida em cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) a Arquidiocese de Campo Grande, Paróquia Nossa Senhora da Abadia entidade eclesiástica da sociedade civil, inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0011-05, com objetivo de implantar um projeto social, cultural e assistencial denominado Nossa Senhora do Cacupe para atender as famílias da comunidade do Sidrolar, Jardim Paraíso, Campina Ipacaray e região nesta cidade.

Art. 3º - Os Imóveis constantes da Concessão de Uso são os denominados a seguir:

Lote 01 (um) da quadra 01 (um) com área total de 216,30m2 (duzentos e dezesseis metros e trinta centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.574;

. **Lote 02** dois da quadra 01 (um) com área total de 216,30m2 (duzentos e dezesseis metros e trinta centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.575;

Área A com área total de 493,13 m2 (quatrocentos e noventa e três metros e treze centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

Art. 4º A Concessão de Uso referida nesta Lei será dispensada de concorrência com base no § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a outorga será utilizada para implantação de entidade assistencial para atender as famílias da região do Sidrolar, Campina Ipacaray, Jardim Paraíso e região nesta cidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal efetivará concessão de uso mediante celebração do Termo de Concessão de Uso, devendo ser observado os termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:C251F800

GABINETE
LEI Nº 1588/2012

LEI Nº. 1588/2012

Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de do Município e á empresa que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma de terras do Município com área total de 711,36 (setecentos e onze metros e trinta e seis centímetros) quadrados á a empresa Guedes e Souza Metalúrgica Ltda. ME, Inscrita no CNPJ Sob Nº 14.594.042/0001-02, objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas.

Art. 2º O imóvel doado na forma do Artigo 1º desta lei, são os descritos a seguir:

Lote 01 (um) da quadra 19 (dezenove) do Loteamento Pé de Cedro II, com área total de 255,32 m2 (duzentos cinqüenta e cinco metros e trinta e dois centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.054;

. **Lote 02** (dois) da quadra 19 (dezenove) do loteamento Pé de Cedro II, com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.055;

Lote 08 (oito) da quadra 19 (dezenove) do loteamento Pé de Cedro II, com área total de 216,04m2 (duzentos e dezesseis metros e quatro centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.061.

Art. 3º Para a efetiva doação da área o Município através da Assessoria Jurídica elabora e assinará o termo de Ajuste e Compromissos com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.

Art. 4º A partir da data da outorga de doação efetivada, a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciai, concluir e operacionalizar a unidade de fabricação, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único Fica ainda vedado a destinação da área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10) anos a área efetivamente doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:542FB856

GABINETE
LEI Nº 1592/2012

LEI Nº. 1592/2012

Súmula Revoga Legislação Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar as Leis Municipais abaixo descritas em razão da não efetiva aquisição das áreas autorizadas nas referidas leis:

Lei Municipal Nº 1519/2011 de 04 de julho de 2011, que Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar Aquisição de área de terras para o Programa Habitação de Interesse Social e dá outras providencias;

Lei Municipal Nº 1574/2012 de 29 de junho de 2012, que Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar

Aquisição de área de terras para o Programa de Apoio a Industrialização no Município PROSIDRO e dá outras providencias.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:9759DDEA

GABINETE
LEI Nº 1593/2012

LEI Nº. 1593/2012

Súmula Autoriza o Executivo Municipal a conceder Remissão de Dividas Municipais Inscritas em Divida Ativa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam remidas os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa
que em 31.12.2011 estejam vencidos há 05 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado
nesta data seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFIS "Unidade Fiscal do Município.
Art.. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar os valores autorizados no Artigo 1º
desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:4A5ECADD

GABINETE
LEI Nº 1594/2012

LEI Nº. 1594/2012

Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de área do Município e fazer doação á empresa que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.
Art. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área no Loteamento Jardim do Sul, denominada Quadra C com área total de 3.054,17 (três mil, cinqüenta e quatro metros e dezessete centímetros) quadrados, com as seguintes características e confrontações:
Características e Confrontações:
-Frente com 35,00 metros;
-Fundos com 5,16 metros;
-Lado Direito com 152,10 metros;
-Lado Esquerdo com 155,00 metros.
Confrontações
- Norte com a Rua Projetada 08
- Sul com a Rua Rio de Janeiro;
- Leste com a Rua Projetada 4;
- Oeste com a Rua Projetada 5, conforme Matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 11.744.
Art. 2º - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será doada a empresa Artefatos de Concreto Sidrolândia Ltda., objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Artefatos de Concreto, Pré Moldadas de concreto armado.
Art. 3º Para a efetiva doação da área o Município através da Assessoria Jurídica elabora e assinará o termo de Ajuste e Compromissos com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.
Art. 4º A partir da data da outorga de doação efetivada, a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciai, concluir e operacionalizar a unidade de fabricação, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.
Parágrafo Único Fica ainda vedado a destinação da área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.
Art. 5º Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10) anos a área efetivamente doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:072FBCFE

GABINETE
LEI Nº 1595/2012

LEI 1595/2012

Súmula Dá denominação à Loteamento que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Residencial Leão Martins** o loteamento parte da invernada Machadinho neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de
Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:11D2663A

GABINETE
LEI Nº 1596 LEI 1596/2012

LEI 1596/2012

Súmula Dá denominação ao espaço público que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **Jorge Dilmar Raycik**, o Plenárinho do novo complexo da Câmara Municipal de Sidrolândia.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:CEA74D58

GABINETE
LEI Nº 1597/2012

LEI 1597/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua **Nair Pires de Sales Pereira** a Rua Projetada J do Loteamento Califórnia neste Município de Sidrolândia - MS.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:558501E7

GABINETE
DECRETO Nº 0227/2012

D E C R E T O 0227/2012

Súmula Dispõe sobre a aprovação do projeto de loteamento na forma da Lei Complementar Nº 58/2010 e demais Legislação Complementar e da outras providencias.

DALTRO FIUZA Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 58/2010 Artigo 53, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município, e.
Considerando o parecer técnico emitido, que atesta o cumprimento da Lei Complementar Nº 26/2006 e Lei Complementar Nº 58/2010, Lei Complementar Nº 62/2011, emitido pela Comissão de Diretrizes Urbanísticas
Considerando a apresentação das planilhas de serviços a serem implantados no loteamento
com cronograma de prazo máximo 12 (doze) meses a contar da aprovação do referido Termo;
Considerando ainda as alterações necessárias efetuadas na área Institucional e área verde de
domínio público.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado à abertura do loteamento denominado **Campina Ipacaray** de propriedade de **YS Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com sede nesta cidade de Campo Grande – MS à Rua da Paz, 129 Sala 21 Centro, CEP 79002-190 Inscrita no CNPJ Sob Nº 12.529.786/0001-18, um loteamento L-3 (Loteamento três); localizado na área urbana desta cidade na ZEIS "Zona Especial de Interesse Social", Área denominada Lote 13A Loteamento Sitiolandia, Matricula 14.295 1º Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Sidrolândia / MS localizado na área urbana desta cidade, com as seguintes áreas e Percentuais:
-área de lotes..... 63.242,11 m2 = 50,15%
-área de ruas e logradouros..... . 43.945,08 m2 = 34,85%
-Área de Domínio Público
-área institucional..... 12.610,36 m2 = 10,00%
-área verde..... 6.305,35 m2 = 5,00 %
-área total..... 126.102,90 m2 = 100,00%.
-número de lotes 312 (trezentos e doze) unidades.
Art. 2º Fica aprovado o cronograma físico do empreendimento para execução das obras e serviços de Infra-Estrutura em até 12 (doze) meses, conforme cronograma abaixo:
-**Vias Urbanas** Abertura de Ruas, com terraplenagem e revestimento primário, conforme Projeto aprovado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ser executado em até 03 (três) meses;
-**Locação da área** Locação das quadras e lotes, conforme planta aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ser executado em até 02 (dois) meses;
-**Rede de Água Potável** Implantação de Rede de Distribuição de Água Potável, conforme projeto aprovado e declaração de Viabilidade de Fornecimento da Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água a ser executado em até 05 (cinco) meses;
-**Rede de Energia Elétrica,** implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado e declaração de viabilidade fornecida pela Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica a ser executado em até 06 (seis) meses;
Parágrafo Único-Galerias de Águas Pluviais – Sistema de drenagem de águas pluviais conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, orçado a preços de
SINAP abril/2012, no valor de R$ 481.564,83 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta quatro reais e oitenta e três centavos) que será depositado a favor do Município na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a execução dos serviços.
Art. 3º Para garantia dos serviços de Infra-Estrutura constante no Artigo 2º deste Decreto fica registrado Escritura Pública de Hipoteca em nome do município de Sidrolandia de 44 (quarenta e quatro) lotes de terras assim descritos:
a) Abertura de vias urbanas, locação de quadras e lotes, cascalhamento e revestimento primário 08 (oito) lotes, sendo lote 01 (um) aos 08 (oito) da quadra 05 (cinco);
b) Implantação de rede de abastecimento de água potável – 04 (quatro) lotes, sendo 09 (nove) ao 12 (doze) da quadra 05 (cinco);
c) Implantação de rede de energia elétrica– 08 (oito) lotes, sendo lotes 13 (treze) ao 20 (vinte) da quadra 05 (cinco);
d) (Implantação de obras de drenagem de águas pluviais – 24 (vinte e quatro) sendo, lote 21 (vinte e um) e vinte e dois) da quadra 05 (cinco) e lotes 01 (um) aos 22 (vinte e dois) da quadra 06 (seis).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial o Decreto Nº 211/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:147C702B

GABINETE
DECRETO Nº 0228/2012

DECRETO MUNICIPAL Nº 228/2012

Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências.

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Municipal 1585/2012 autoriza a doação do bem imóvel indicado neste Decreto para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida operada pela Caixa Econômica Federal,

DECRETA

Art. 1º. – Fica doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal
Nº. 10.188 de 12.02.2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, o seguinte bem:
I-Quadra 02 (dois)
Lote 01 com área total 240,00 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente 12,00m,
Fundos 12,00 m, lado direito 20,00m e lado esquerdo 20,00 m, situado no lato par da rua;
Lote 02 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 03 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 04 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 05 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 285,50 m2 (duzentos e oitenta e cinco vírgula cinqüenta metros) quadrados
Medindo frente 12,90m, fundos 16,90m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 19,57m, situado no
Lado par da Rua;
Lote 09 com área total de 379,65m2 (trezentos e setenta e nove metros e sessenta cinco centímetros)
quadrados, medindo frente 21,07m, fundos 16,90m, lado direito 20,43 m e lado esquerdo 20,00m
situado no lado impar da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 15 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundo
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 1200m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
II- Quadra 07 (sete)
Lote 05 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 09 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 15 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 1200m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
III- Quadra 08 (oito)
Lote 02 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 03 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 04 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 05 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;

Lote 06 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 07 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 08 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 09 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 10 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 11 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 12 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;

Lote 13 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 14 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 15 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 12,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado par da Rua;
Lote 16 com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, medindo frente
12,00m Fundos 12,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 17 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 18 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 19 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 20 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 21 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 22 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 23 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 24 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente10, 00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 25 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 26 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 27 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 28 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua;
Lote 29 com área total de 200,00 m2 (duzentos metros) quadrados, medindo frente 10,00m, fundos
10,00 m, lado direito 20,00 m e lado esquerdo 20,00m situado no lado impar da Rua transcrito no 1º
Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, conforme matricula Nº 14.657 Ficha 01,
avaliados em R$ 4.952,83 (quatro mil, novecentos cinqüenta e dois reais e oitenta e três centavos) cada
unidade totalizando a importância de R$ 277.358,48 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e cinqüenta e oito
reais e quarenta e oito centavos) pela Comissão de Avaliação do Município.
Art. 2º– A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do
Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas as famílias com renda de até 3 (três) salários
mínimos;
Art. 3º – Aplicam-se a essa doação todos os dispositivos constantes da Lei 1585/2012
Art. 4º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias
do Município.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:14AE8E95

GABINETE
LEI Nº 1584/2012

LEI MUNICIPAL N.º 1584/2012

SUMULA *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2013"*.

O Prefeito Municipal de **Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Daltro Fiuza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município **de Sidrolândia – MS**, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais)** líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS		
RECEITA CORRENTE	**R$**	**104.906.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	8.935.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	3.458.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	4.488.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	87.105.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	880.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**9.154.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	600.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R$	8.554.000,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA	**R$**	**3.990.000,00**
RECEITA CORRENTE	R$	3.990.000,00
TOTAL	**R$**	**118.050.000,00**

Artigo 3º A Despesa total do Município de R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 86.851.000,00 (Oitenta e seis milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 31.199.000,00 (Trinta e um milhões cento e noventa e nove mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R$	94.149.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	14.860.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	9.040.000,00
TOTAL	**R$**	**118.050.000,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R$	4.104.000,00
02	JUDICIÁRIA	R$	11.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R$	16.770.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	5.107.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	1.578.000,00
10	SAÚDE	R$	24.514.000,00
11	TRABALHO	R$	180.000,00
12	EDUCAÇÃO	R$	38.313.500,00
13	CULTURA	R$	329.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R$	3.500,00
15	URBANISMO	R$	6.831.500,00
16	HABITAÇÃO	R$	963.000,00
17	SANEAMENTO	R$	7.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	335.000,00
20	AGRICULTURA	R$	1.972.500,00
22	INDÚSTRIA	R$	170.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	367.000,00
25	ENERGIA	R$	1.300.000,00
26	TRANSPORTE	R$	1.960.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	1.313.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	2.750.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	9.040.000,00
TOTAL		**R$**	**118.050.000,00**

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	**R$**	**4.104.000,00**
01 - Câmara Municipal	RS	4.104.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	**R$**	**113.946.000,00**
01 - Prefeitura Municipal	R$	51.245.500,00
02 - FUNDEB	R$	23.660.000,00
03 - Fundo Municipal de Saúde	R$	24.514.000,00
04 - Fundo Municipal de Investimento Social	R$	1.140.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.383.000,00
06 – Fundo Municipal de Habitação e Int. Social	R$	963.000,00
07 - Fundo Municipal Criança e do Adolescente	R$	41.000,00
08 – Fundação Municipal de Cultura Sidrolândia	R$	329.500,00
09 – Fundo Municipal do Turismo	R$	18.000,00
10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	325.000,00
11 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R$	9.000,00
12 – Instituto Municipal de Previdência Social	R$	10.318.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Nota: Republicada por incorreção.

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:4AC58CBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3287 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE SERVIÇO URBANO E FIXA VALORES DE TARIFAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei 761/97 DECRETA:**

Artigo 1º. – O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual, dividido em 06 parcelas, com os vencimentos em **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13, 17/06/13, 15/07/13 e 15/08/13** e terão suas parcelas lançadas em **REAIS.**

Artigo 2º. – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será lançado em parcelas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Cota Única, vencimento em **15/03/13**.

II – Até **R$ 100,00 (CEM REAIS)**, uma parcela com vencimento em **15/03/13**.

III – Acima de **R$ 100,01 (CEM REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)**, duas parcelas com vencimentos em **15/03/13, 15/04/13.**

IV – De **R$ 160,01 (CENTO E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, três parcelas com vencimentos em **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13.**

V – De **R$ 300,01 (TREZENTOS REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**, em quatro parcelas com vencimentos em **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13, 17/06/13.**

VI – De **R$ 600,01 (SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, em cinco parcelas com vencimentos em **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13, 17/06/13, 15/07/13.**

VII – Acima de **R$1.200,01 (UM MIL DUZENTO REAIS E UM CENTAVO)**, em seis parcelas com vencimentos em **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13, 17/06/13, 15/07/13 e 15/08/13.**

Artigo 3º. – A taxa de Serviço Urbano será lançada em **REAIS** e arrecadada em conjunto com os Tributos Imobiliários e dentro dos prazos acima estipulados da seguinte forma:

· Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, mediante a aplicação da alíquota de 5,0% (cinco por cento) sobre a Unidade Fiscal Municipal, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Artigo 4º. – O pagamento à vista do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, se feito no prazo do vencimento da **Cota Única em 15/03/13** gozará de um desconto de **20% (VINTE POR CENTO)**, conforme **LEI MUNICIPAL Nº 1.077 de 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Artigo 5º. – O pagamento das parcelas do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, se feito no prazo do vencimento, **15/03/13, 15/04/13, 15/05/13, 17/06/13, 15/07/13 e 15/08/13,** gozarão de um desconto de **10% (DEZ POR CENTO),** conforme **LEI MUNICIPAL Nº 1.077 de 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Artigo 6º. – Terminando o prazo para o pagamento normal dos Tributos, de que trata este **DECRETO**, ficarão os mesmos, acrescidos das **MULTAS** estabelecidas nos **Artigos 26 e seu Parágrafo Único e Artigo 46 e seu Parágrafo Único da Lei 761/97, alterados pela Lei Complementar n.º 004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Artigo 7º. – A alíquota aplicável anualmente será de **1% (UM POR CENTO)**, sobre a base de cálculo do Imposto Predial Urbano, que é o valor venal do imóvel, compreendido pelos montantes, do valor do terreno e da construção ou construções, nele contidas e constantes dos dados existentes no **CADASTRO IMOBILIARIO DA PREFEITURA**.

Artigo 8º. – O Imposto Territorial Urbano tem como base de cálculo, o valor venal do terreno constantes dos dados existentes no **CADASTRO IMOBILIARIO DA PREFEITURA**, e as alíquotas aplicáveis anualmente serão:

a – 3% (TRÊS POR CENTO) nas áreas em que o terreno estiver localizado com dois melhoramentos introduzidos pelo Poder Público.

b – 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO) nas áreas em que o terreno estiver localizado com mais de dois melhoramentos introduzidos pelo Poder Público.

Artigo 9º. – Entende-se por melhoramentos introduzidos pelo Poder Público:

a – Meio Fio ou Calçamento com canalização de Águas Pluviais;
b – Abastecimento de água;
c – Sistema de Esgoto Sanitário;
d – Rede de Iluminação Pública com ou sem posteamento para a rede de distribuição domiciliar;
e – Escola Primária ou Posto de Saúde a uma distância máxima de 3000 m do imóvel considerado;
f – Arruamento.

Artigo 10 – O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será de **R$ 18,40 (DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Artigo 11 – As delimitações das Regiões Fiscais Urbanas encontram-se na **PLANTA GENÉRICA DE VALORES E NO MAPA DO MUNICÍPIO**.

Artigo 12 – Ficam fixados a partir de **01/01/2013**, os valores em **REAIS** para cobrança de preços e tarifas pela utilização de Serviços Públicos, conforme normas abaixo:

I – Os contribuintes de Tributos Municipais, quando do recolhimento dos mesmos à Tesouraria, pagarão os seguintes preços pelos serviços prestados abaixo detalhados, os quais já estarão incluídos nas respectivas guias de arrecadação:

1. Pela emissão de documentos de arrecadação, **R$ 1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS).**
2. Por parcela de cobrança de IPTU, já inscritos nas vias dos carnês, **R$ 1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS).**
3. Por parcela de cobrança de DÍVIDA ATIVA, já inserido no respectivo carnê **R$ 1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS).**
4. Por xerox – frente **R$ 0,45 (QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**
5. Por xerox – frente/verso **R$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS).**
6. Por xerox – reduzida/frente **R$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS).**
7. Por xerox – reduzida frente/verso **R$ 1,00 (UM REAL).**
8. Por xerox – ampliada frente/verso **R$ 1,00 (UM REAL).**
9. Demais serviços de expediente, conforme **Tabela 8 da Lei 761/97.**

Artigo 13 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:019889F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3288 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES REFERENTE AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN ESTIMADO PARA PROFISSIONAIS AUTONÔMOS EXERCÍCIO DE 2013.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as **Leis 761/97 e 871/03 DECRETA:**

Artigo 1º – Os Profissionais Autônomos inscritos no cadastro de atividades econômicas recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN exercício de 2013 da seguinte forma:

a) Profissionais Autônomos – Nível Superior - R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) anual, a serem pagos divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

b) Profissionais Autônomos – Outros Níveis - R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) anual, a serem pagos divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Artigo 2º – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:3D631DF0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE FAZENDA
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO 2013 NOS TERMOS DA LOA 2324/2012

Rascunho						
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2013						
Unidades Orçamentárias		Dotação Inicial	Desembolsos mensais acumulados			
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ATIV	2.380.000,00	198.333,33	198.333,33	198.333,33	198.333,33
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	PROJ	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ATIV	289.000,00	24.083,33	24.083,33	24.083,33	24.083,33
GABINETE DO PREFEITO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIV	52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIV	868.000,00	72.333,33	72.333,33	72.333,33	72.333,33
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROJ	315.000,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	ATIV	905.000,00	75.416,67	75.416,67	75.416,67	75.416,67
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIV	2.359.500,00	196.625,00	196.625,00	196.625,00	196.625,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJ	780.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIV	3.739.000,00	311.583,33	311.583,33	311.583,33	311.583,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIV	9.321.500,00	776.791,67	776.791,67	776.791,67	776.791,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIV	24.540.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJ	3.503.000,00	291.916,67	291.916,67	291.916,67	291.916,67
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	ATIV	529.900,00	44.158,33	44.158,33	44.158,33	44.158,33
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	ATIV	13.117.000,00	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	PROJ	525.000,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	ATIV	2.690.100,00	224.175,00	224.175,00	224.175,00	224.175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	PROJ	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIV	4.770.000,00	397.500,00	397.500,00	397.500,00	397.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	PROJ	11.461.000,00	955.083,33	955.083,33	955.083,33	955.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIV	134.000,00	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PROJ	7.102.000,00	591.833,33	591.833,33	591.833,33	591.833,33
FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	ATIV	1.880.000,00	156.666,67	156.666,67	156.666,67	156.666,67
FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	ATIV	6.164.000,00	513.666,67	513.666,67	513.666,67	513.666,67
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	PROJ	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIV	350.000,00	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTRA ORÇAMENTARIA	ATIV	0,00	11.211.695,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL		98.000.000,00	19.378.362,56	8.166.666,66	8.166.666,66	8.166.666,66

Rascunho					
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2013					
Unidades Orçamentárias		Desembolsos mensais acumulados			
		Maio	Junho	Julho	Agosto
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ATIV	198.333,33	198.333,33	198.333,33	198.333,33
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	PROJ	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ATIV	24.083,33	24.083,33	24.083,33	24.083,33
GABINETE DO PREFEITO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIV	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIV	72.333,33	72.333,33	72.333,33	72.333,33
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROJ	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	ATIV	75.416,67	75.416,67	75.416,67	75.416,67
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIV	196.625,00	196.625,00	196.625,00	196.625,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJ	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIV	311.583,33	311.583,33	311.583,33	311.583,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIV	776.791,67	776.791,67	776.791,67	776.791,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIV	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJ	291.916,67	291.916,67	291.916,67	291.916,67
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	ATIV	44.158,33	44.158,33	44.158,33	44.158,33
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	ATIV	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	PROJ	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	ATIV	224.175,00	224.175,00	224.175,00	224.175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	PROJ	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIV	397.500,00	397.500,00	397.500,00	397.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	PROJ	955.083,33	955.083,33	955.083,33	955.083,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIV	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PROJ	591.833,33	591.833,33	591.833,33	591.833,33
FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	ATIV	156.666,67	156.666,67	156.666,67	156.666,67

FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	ATIV	513.666,67	513.666,67	513.666,67	513.666,67
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	PROJ	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIV	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTRA ORÇAMENTARIA	ATIV	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		8.166.666,66	8.166.666,66	8.166.666,66	8.166.666,66
Rascunho					
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso					
Unidades Orçamentárias		Desembolsos mensais acumulados			
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ATIV	198.333,33	198.333,33	198.333,33	198.333,37
CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	PROJ	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ATIV	24.083,33	24.083,33	24.083,33	24.083,37
GABINETE DO PREFEITO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIV	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIV	72.333,33	72.333,33	72.333,33	72.333,37
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROJ	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	ATIV	75.416,67	75.416,67	75.416,67	75.416,63
SEC MUN. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIV	196.625,00	196.625,00	196.625,00	196.625,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJ	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIV	311.583,33	311.583,33	311.583,33	311.583,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIV	776.791,67	776.791,67	776.791,67	776.791,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIV	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00	2.045.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJ	291.916,67	291.916,67	291.916,67	291.916,63
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	ATIV	44.158,33	44.158,33	44.158,33	44.158,37
SEC. MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	ATIV	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,33	1.093.083,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE	PROJ	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	ATIV	224.175,00	224.175,00	224.175,00	224.175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	PROJ	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIV	397.500,00	397.500,00	397.500,00	397.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	PROJ	955.083,33	955.083,33	955.083,33	955.083,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIV	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PROJ	591.833,33	591.833,33	591.833,33	591.833,37
FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	ATIV	156.666,67	156.666,67	156.666,67	156.666,63
FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	ATIV	513.666,67	513.666,67	513.666,67	513.666,63
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	PROJ	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIV	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJ	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTRA ORÇAMENTARIA	ATIV	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		8.166.666,66	8.166.666,66	8.166.666,66	8.166.666,74

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:F3588FA3

SECRETARIA DE FAZENDA
CRONOGRAMA DE ARRECADAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO 2013 NOS TERMOS DA LOA 2324/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI													
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013													
RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	78.604.600,00	653.421,34	653.421,34	766.743,62	1.420.164,96	1.209.239,93	2.629.404,89	704.153,21	3.333.558,10	1.161.992,15	4.495.550,25	74.109.049,75	78.604.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.735.200,00	2.361,13	2.361,13	9.176,14	11.537,27	5.166,42	16.703,69	4.883,41	21.587,10	4.661,66	26.248,76	5.708.951,24	5.735.200,00
IMPOSTOS	5.346.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.346.000,00	5.346.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	1.033.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.200,00	1.033.200,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	430.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.500,00	430.500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	258.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.300,00	258.300,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	597.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.000,00	597.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	248.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.750,00	248.750,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	149.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.250,00	149.250,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	456.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.000,00	456.000,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	114.000,00
Imposto sobre Serviços de	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

Qualquer													
Imposto sobre Serviços de Qualquer	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Simples Nacional	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
Simples Nacional	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
Simples Nacional	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
TAXAS	389.200,00	2.361,13	2.361,13	9.176,14	11.537,27	5.166,42	16.703,69	4.883,41	21.587,10	4.661,66	26.248,76	362.951,24	389.200,00
Taxa de Fiscal Vigilância Sanitária (Alvara	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00
Taxa de Controle e Fiscal Ambiental	4.200,00	0,00	0,00	1.427,01	1.427,01	223,84	1.650,85	335,77	1.986,62	671,53	2.658,15	1.541,85	4.200,00
Taxa Licença p/ Alvara - Func.Estab	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Taxa de Publicidade Comercial	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
Taxa de Funcion de Estabelecimentos em	6.000,00	759,09	759,09	2.825,57	3.584,66	409,64	3.994,30	988,73	4.983,03	677,99	5.661,02	338,98	6.000,00
Taxa de Utilização de Área de Domínio	20.000,00	1.435,38	1.435,38	4.756,90	6.192,28	4.366,28	10.558,56	3.392,25	13.950,81	3.145,48	17.096,29	2.903,71	20.000,00
Taxa Sobre Propriedade Urbana	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
Emolumentos e Custas de Apreciação de	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	43.000,00
	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Taxa de Cemitérios													
Taxa de Limpeza Pública	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Taxas p/ Prestação de Serviços	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	96.000,00
Taxa de Licença p/ Alvará	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00	164.000,00
Taxa de Licença p/ Contrução	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.552.000,00	249.927,32	249.927,32	297.053,91	546.981,23	474.883,79	1.021.865,02	326.363,04	1.348.228,06	328.063,20	1.676.291,26	1.875.708,74	3.552.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.252.000,00	249.927,32	249.927,32	297.053,91	546.981,23	474.883,79	1.021.865,02	326.363,04	1.348.228,06	328.063,20	1.676.291,26	575.708,74	2.252.000,00
Contrib de Servidor Ativo Civil p/ o RPPS	2.000.000,00	249.927,32	249.927,32	297.053,91	546.981,23	474.883,79	1.021.865,02	326.363,04	1.348.228,06	328.063,20	1.676.291,26	323.708,74	2.000.000,00
Contrib Previdenciária em Regime de	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00	252.000,00
Contribuição p/ o Custeio do Serviço de	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Contribuição p/ o Custeio do Serviço de	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.004.000,00	101.795,68	101.795,68	252.084,46	353.880,14	438.933,74	792.813,88	8.248,78	801.062,66	450.234,34	1.251.297,00	752.703,00	2.004.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
ALUGUEIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.003.000,00	101.795,68	101.795,68	252.084,46	353.880,14	438.933,74	792.813,88	8.248,78	801.062,66	450.234,34	1.251.297,00	751.703,00	2.003.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
Rec Remun Deposit de Recur Vinculados -	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Rec Remuner de Depositos de Recur	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Remuneração de Outros Dep. de Rec não	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Remuneração de Outros Dep. de Rec. não	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Outros Dep. de Rec. não	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.700.000,00	101.795,68	101.795,68	252.084,46	353.880,14	438.933,74	792.813,88	8.248,78	801.062,66	450.234,34	1.251.297,00	448.703,00	1.700.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	16.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	16.500,00

Serviços de Venda de Editais	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	15.500,00
Serviços de Expedição de Certificados	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	65.971.000,00	292.670,53	292.670,53	201.762,43	494.432,96	283.589,30	778.022,26	357.991,30	1.136.013,56	340.866,27	1.476.879,83	64.494.120,17	65.971.000,00
TRANSFERêNCIAS	65.309.000,00	215.116,09	215.116,09	136.456,74	351.572,83	152.977,92	504.550,75	162.074,22	666.624,97	168.254,86	834.879,83	64.474.120,17	65.309.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	9.125.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.125.400,00	9.125.400,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	6.587.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.587.725,00	6.587.725,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	2.786.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.786.875,00	2.786.875,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.000,00	625.000,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00	375.000,00
CFEM - Compensação Financ de Recursos	16.000,00	2.744,00	2.744,00	1.821,32	4.565,32	1.284,64	5.849,96	2.583,09	8.433,05	5.401,19	13.834,24	2.165,76	16.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	251.000,00
Programa de Assistência Farmacêutica	178.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.500,00	178.500,00
PAB Fixo	878.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	878.500,00	878.500,00
Agentes Comunitarios de Saúde - ACS	748.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.000,00	748.000,00
Incentivo P/ Atenção a Saúde no Sist.	45.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.500,00	45.500,00
NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	96.000,00
PSE - Programa Saúde na Escola	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
Saúde Bucal - SB	187.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.500,00	187.500,00
Saúde da Familia - SF	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Teto Municipal (Rede Cegonha)	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00
Teto Munc. da Média e Alta Complex.	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Teto Municipal Rede Cegonha	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Ações Estruturantes da Viginlância	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Piso Estratégico-Gerenciamento de Risco	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Piso Fixo de Vigilância e Promoção da	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Piso de Alta Complexidade - PAC I	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Piso Básico Fixo - PBF	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	108.000,00
Piso Básico Variável - PBV III	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00
Piso Fixo Média Complexidade - PFMC	122.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.500,00	122.500,00
Piso Variável de Média Complexidade -	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
Pró-Jovem - PBV I	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	68.000,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
Piso Básico Variável II - PBV II	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
Piso de Transição de Média Complexidade	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	20.500,00
Transferências do Salário-Educação	835.000,00	212.372,09	212.372,09	117.190,98	329.563,07	116.804,39	446.367,46	124.602,25	570.969,71	127.964,79	698.934,50	136.065,50	835.000,00
Transf Diretas do FNDE - Prog Nac	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio	157.000,00	0,00	0,00	17.444,44	17.444,44	34.888,89	52.333,33	34.888,88	87.222,21	34.888,88	122.111,09	34.888,91	157.000,00
Transferência Financ do ICMS –	28.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
Transferência Financ do ICMS –	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Transferência Financ do ICMS –	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00
Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00	3.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.000,00	2.250.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
Cota-Parte do IPVA	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Cota-Parte do IPVA	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	270.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00
CIDE - Contrib. de Intervenção no Domínio	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	38.000,00
Farmácia Básica	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00

Insulinos Dependentes	64.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.500,00	64.500,00
ESF - Saúde da Familia	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI													
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013													
RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
PACS - Agentes Comunitários	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
Sistema Penitenciário	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	40.500,00
HFSSUS - MAC	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
Lei 4.170/2012 FIS SAÙDE	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
Vigilancia Sanitária - CVISA	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
VGS - Vacinas	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
Fundersul Linear	423.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.000,00	423.000,00
Fundersul ICMS	354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.000,00	354.000,00
FIS	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.000,00	365.000,00
Transferência do Fundo Estadual - FEAS	157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
FUNDEB 60%	11.742.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.742.000,00	11.742.000,00
FUNDEB 40%	5.158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.158.000,00	5.158.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	662.000,00	77.554,44	77.554,44	65.305,69	142.860,13	130.611,38	273.471,51	195.917,08	469.388,59	172.611,41	642.000,00	20.000,00	662.000,00
Convênios da União - PROCON	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Convenio Transporte Escolar	600.000,00	77.554,44	77.554,44	65.305,69	142.860,13	130.611,38	273.471,51	195.917,08	469.388,59	130.611,41	600.000,00	0,00	600.000,00
Convênios com Estado	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.325.900,00	6.666,68	6.666,68	6.666,68	13.333,36	6.666,68	20.000,04	6.666,68	26.666,72	38.166,68	64.833,40	1.261.066,60	1.325.900,00
MULTAS E JUROS DE MORA	209.500,00	6.666,68	6.666,68	6.666,68	13.333,36	6.666,68	20.000,04	6.666,68	26.666,72	38.166,68	64.833,40	144.666,60	209.500,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	18.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.600,00	18.600,00	0,00	18.600,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	7.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.750,00	7.750,00	0,00	7.750,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00	4.650,00	0,00	4.650,00
Multas e Juros de Mora do ISS	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00	0,00	300,00
Multas e Juros de Mora do ISS	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	125,00	0,00	125,00
Multas e Juros de Mora do ISS	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	75,00	0,00	75,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição do	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Multas e Juros de Mora de Outras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	71.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.400,00	71.400,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	29.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.750,00	29.750,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	17.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.850,00	17.850,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI													
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013													
RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	3.600,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
Multas Previstas na Legis de Trânsito	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.400,00	34.400,00
Indenizações - PM	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	8.500,00
Outras Restituições - PM	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Restituições - FMS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Outras Restituições - FMAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Outras Restituições - FMDEI	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00
RECEITA DA DíVIDA ATIVA	473.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.000,00	473.000,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	234.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.600,00	234.600,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	97.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.750,00	97.750,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	58.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.650,00	58.650,00
Receita da Divida Ativa do ISS	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
Receita da Divida Ativa do ISS	11.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
Receita da Divida Ativa do ISS	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750,00	6.750,00
Receita da Dívida Ativa de Alvarás	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Receita da Dívida Ativa de Certidões	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
RECEITAS DIVERSAS	609.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.000,00	609.000,00
Outras Receitas - PREVIBAI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Outras Receitas	608.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	24.721.000,00	1.499.850,33	1.499.850,33	113.333,32	1.613.183,65	113.333,32	1.726.516,97	13.076.816,31	14.803.333,28	113.333,32	14.916.666,60	9.804.333,40	24.721.000,00
OPERAçõES DE CRéDITO	7.430.000,00	71.666,66	71.666,66	71.666,66	143.333,32	71.666,66	214.999,98	71.666,66	286.666,64	71.666,66	358.333,30	7.071.666,70	7.430.000,00
OPERAçõES DE CRéDITO INTERNAS	7.430.000,00	71.666,66	71.666,66	71.666,66	143.333,32	71.666,66	214.999,98	71.666,66	286.666,64	71.666,66	358.333,30	7.071.666,70	7.430.000,00
Operações de Crédito Internas p/ Progs de	430.000,00	71.666,66	71.666,66	71.666,66	143.333,32	71.666,66	214.999,98	71.666,66	286.666,64	71.666,66	358.333,30	71.666,70	430.000,00
Outras Operações de Crédito Internas –	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
ALIENAçãO DE BENS	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
ALIENAçãO DE BENS MóVEIS	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Alienação de Veiculos	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	17.266.000,00	1.428.183,67	1.428.183,67	41.666,66	1.469.850,33	41.666,66	1.511.516,99	13.005.149,65	14.516.666,64	41.666,66	14.558.333,30	2.707.666,70	17.266.000,00
TRANSFERêNCIAS	666.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00
Transferências de Recursos do Sistema	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Aquisição de Onibus p/ Transporte Escolar	616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.000,00	616.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	16.600.000,00	1.428.183,67	1.428.183,67	41.666,66	1.469.850,33	41.666,66	1.511.516,99	13.005.149,65	14.516.666,64	41.666,66	14.558.333,30	2.041.666,70	16.600.000,00
Transf Convênio da União p/ o Sistema	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
Transf. de Convênios da União p/ Prog. da	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Transf. de Conv. da União dest. Progr.	2.000.000,00	1.386.517,01	1.386.517,01	0,00	1.386.517,01	0,00	1.386.517,01	613.482,99	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Pavimentação, Asfalto e Drenagem	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Construção do CRAS no Residêncial	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Construção do CRAS no Residêncial Nhú -	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Construção de Unidade Habitacionais	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
Transf Convên dos Estados p/ o Sistema	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
RECEITAS CORRENTES -	2.258.000,00	238.038,65	238.038,65	487.037,62	725.076,27	198.472,16	923.548,43	547.303,66	1.470.852,09	6.362,40	1.477.214,49	780.785,51	2.258.000,00
CONTRIBUIÇOES INTRA	2.250.000,00	238.038,65	238.038,65	487.037,62	725.076,27	198.472,16	923.548,43	547.303,66	1.470.852,09	6.362,40	1.477.214,49	772.785,51	2.250.000,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.250.000,00	238.038,65	238.038,65	487.037,62	725.076,27	198.472,16	923.548,43	547.303,66	1.470.852,09	6.362,40	1.477.214,49	772.785,51	2.250.000,00
Contribuição Patronal Ativo Civil - Exercicio	1.500.000,00	151.392,71	151.392,71	351.452,43	502.845,14	30.133,58	532.978,72	371.368,80	904.347,52	6.362,40	910.709,92	589.290,08	1.500.000,00
Contribuição Previdênciária p/ Amortiz. do	750.000,00	86.645,94	86.645,94	135.585,19	222.231,13	168.338,58	390.569,71	175.934,86	566.504,57	0,00	566.504,57	183.495,43	750.000,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES -	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
Transferencia do FIS 2%	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.583.600,00	-1.385.255,80	-1.385.255,80	-1.313.151,32	-2.698.407,12	-1.442.519,82	-4.140.926,94	-1.327.374,39	-5.468.301,33	-1.332.362,36	-6.800.663,69	-782.936,31	-7.583.600,00
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO	-7.583.600,00	-1.385.255,80	-1.385.255,80	-1.313.151,32	-2.698.407,12	-1.442.519,82	-4.140.926,94	-1.327.374,39	-5.468.301,33	-1.332.362,36	-6.800.663,69	-782.936,31	-7.583.600,00
Dedução receita p/ formação FUNDEB	-7.583.600,00	-1.385.255,80	-1.385.255,80	-1.313.151,32	-2.698.407,12	-1.442.519,82	-4.140.926,94	-1.327.374,39	-5.468.301,33	-1.332.362,36	-6.800.663,69	-782.936,31	-7.583.600,00
Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e	-3.700.000,00	-262.192,82	-262.192,82	-182.875,74	-445.068,56	-292.138,44	-737.207,00	-184.192,12	-921.399,12	-174.297,25	-1.095.696,37	-2.604.303,63	-3.700.000,00
Dedução de Receita do ITR p/ formação do	-500.000,00	-228.135,00	-228.135,00	-228.135,00	-456.270,00	-228.135,00	-684.405,00	-228.135,00	-912.540,00	-228.135,00	-1.140.675,00	640.675,00	-500.000,00
Dedução da Receita p/ formação FUNDEB	-9.600,00	-228.135,00	-228.135,00	-228.135,00	-456.270,00	-228.135,00	-684.405,00	-228.135,00	-912.540,00	-228.135,00	-1.140.675,00	1.131.075,00	-9.600,00
Dedução de Receita p/ a Formação do	-3.000.000,00	-210.522,98	-210.522,98	-217.735,58	-428.258,56	-237.841,38	-666.099,94	-230.642,27	-896.742,21	-245.525,11	-1.142.267,32	-1.857.732,68	-3.000.000,00
Dedução da Receita p/ formação FUNDEB	-360.000,00	-228.135,00	-228.135,00	-228.135,00	-456.270,00	-228.135,00	-684.405,00	-228.135,00	-912.540,00	-228.135,00	-1.140.675,00	780.675,00	-360.000,00
Dedução da Receita p/ formação FUNDEB	-14.000,00	-228.135,00	-228.135,00	-228.135,00	-456.270,00	-228.135,00	-684.405,00	-228.135,00	-912.540,00	-228.135,00	-1.140.675,00	1.126.675,00	-14.000,00
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2013

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Dedução receita p/ formação FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS	98.000.000,00	1.006.054,52	1.006.054,52	53.963,24	1.060.017,76	78.525,59	1.138.543,35	13.000.898,79	14.139.442,14	-50.674,49	14.088.767,65	83.911.232,35	98.000.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:CB6FB2FA